GGL
Prefeit
do Re
FL Nº 14

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2015, ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA J&E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 12.327.355/0001-79

1.0 DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos lotes 08, 11, 13, 14, 15, 16, 22 e 25, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	
8	8.1	PALCO 10,00M X 10,00M ESPECIAL	und	5,00	21.165,00	3.735,00	24.900,00
							24.900,00
FORMATO		Em 2(duas) águas.	conj	1	1.249,50	220,50	1.470,00
DIMENSÕES		10,00m de boca, 10,00m de profundidade e 7,30 m de altura.	conj	1	1.481,55	261,45	1.743,00
ESTRUTURA		Em estrutura de Box Truss de alumínio, com sapatas de sustentação P-30.	conj	1	846,60	149,40	996,00
COBERTA		Coberta medindo 10,00m de largura x 10,00m de profundidade em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais e capacidade de carga de 500 kg/m2 para suportar a fixação de iluminação. Complemento de coberta nas duas laterais do palco nas dimensões de 3,50m x 10,00m em estrutura de box truss de alumínio coberto por lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. Instalar proteção em lona nos grids e nas junções da coberta principal com os complementos de cobertas.	conj	1	2.539,80	448,20	2.988,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 18

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

PISO	O piso do palco terá dimensões de 16,60m de largura por 10,00m de profundidade, em placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m; 2,00 m x 1,00m ou 2,20m x 2,20m , e 2,20m x 1,10m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 1,80m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti-balanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintado com tinta PVA latex na cor preta, revestido com carpete na cor preta ou cinza, firmados com cola ferólica. Guarda-corpo executado em tubos de 1" com 1,10m de altura nas laterais e fundo de palco, em 03 (tres) alturas ou com madeirite com 1,10m de altura, em concordância com as normas da ABNT. Conforme projeto.	conj	1	2.539,80	448,20	2.988,00
PA	Deverão ser montadas colunas verticais em Box truss, de alumínio P-30 com 1,50m de largura, estruturadas para instalação de sistema line de som, e suportando carga de 2 ton (Conforme Projeto);	conj	1	1.058,25	186,75	1.245,00
ESCADA	01(uma) unidade, em estrutura de aço e degraus de alumínio antiderrapante, pré-fabricadas com quantidades de degraus pré-estabelecidas pelas alturas dos palcos ou em estrutura metálica, com 2,00m de largura, revestida com compensado pintado com tinta PVA na cor preta ou cinza, deverá ser revestida em piso tátil anti derrapante. Guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT com 1,10m de altura e laterais das bases da escada deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	170,00	30,00	200,00
RAMPA	01(uma) unidade, localizada na parte posterior do palco, com inclinação até 15%, com 2,00 m de largura, em placas pré-fabricadas com perfil em U de 4" por 1/8" com pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" e travas anti-balanço de tubo de 1" ou em estrutura metálica com madeirite 14mm, pintado na cor preta. A mesma deverá ser revestida em piso tátil anti derrapante. Guarda-corpo executado em tubos de 1" com 1,10m de altura em 03 (tres) alturas ou com madeirite com 1,10m de altura, em concordância com as normas da ABNT. A mesma deverá ser revestida em piso tátil anti derrapante. As laterais das bases da rampa deverão ser revestidas em madeirite, em bom	conj	1	255,00	45,00	300,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 197

	estado de conservação pintado na cor preta. Conforme projeto.					
ÁREA DE PRODUÇÃO	Toda área deverá ser coberta por 03(dois) tolsos 6,00x 6,00m e 01(um) tolso 5,00m x 5,00m totalizando 135,00m2 de área coberta do tipo piramidal ou chapéu de bruxa cobertos em lona anti-chamas com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. A área de produção será composta por 02(dois) camarins de 5,50m x 3,00m com espaço reservado para colocação de banheiro químico, 01(um) camarim PNE 5,50m x 4,00m com espaço reservado para colocação de banheiro e 01(um) depósito de 2,00m x 5,50m, todos com paredes e teto em painéis TS formicados ou Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas em material reciclado, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3"x3" e compensados de 12,00mm revestido em carpete na cor preta ou cinza. Cada camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 02(duas) luminárias cada uma com duas lâmpadas fluorescentes 20w, 02(dois) pontos de tomada monofásica, 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU em bom estado de conservação. O depósito deverá conter porta de acesso com fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 01(uma) lâmpada fluorescente de 60w e 01(um) ponto de tomada monofásica, 01(um) aparelho de ar condicionado de 10.000 BTU em bom estado de conservação.	conj	1	4.233,00	747,00	4.980,00
	A área de produção terá piso com aproximadamente 140,00m2 a 0,10m de altura do chão em compensados de 12,00mm, em bom estado de conservação, pintado com tinta PVA látex na cor preta, com presença de faixas adesivas de fixa antiderrapante com 0,05m de largura com espaçamento de 0,50m entre elas. Na área de produção deverá possuir instalação elétrica composta por 03(três) lâmpada fluorescente de 100w e instalação de 04(quatro) refletores de HQI 400w.					

FBN/bn

Assessoria Jurídica - FCCR
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINIO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69d5a62-4003-4c2b-abca-b187aa5fac25

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 22

FECHAMENTO	Toda a caixa cênica e o backline deverão ser fechados com lona preta anti-chamas com blackout. O fundo e laterais do palco deverão ser fechados com lona branca anti-chamas com blackout. A base do palco deverá apresentar madeirites de 12,00 mm pré-fabricados, pintados na cor a definir. A área de produção deverá ser isolada com madeirites de 12,00 mm pré-fabricados confeccionadas em armação de metalon de 0,40m x 0,40m galvanizados ou em placas de aço pré-fabricadas medindo aproximadamente 70 m/l (Conforme Projeto), de forma perfeitamente alinhada pintado na cor a definir. As portas de acesso à área de produção deverão apresentar ferrolho no interior da porta de acesso de modo a garantir o controle do acesso de entrada e saída de pessoas autorizadas.	conj	1	1.190,00	210,00	1.400,00
CERCA DE PROTEÇÃO	Em gradil metálico, em toda extensão frontal do palco, em todo perímetro da House-Mix e Geradores, com no mínimo 1,25m de altura, aproximadamente 60m/l, em bom estado de conservação Totalizando 70 M/L	conj	1	595,00	105,00	700,00
HOUSE-MIX	Com dimensões de 4,00 x 4,00m (L x P), deverá ser estruturada em Box Truss de alumínio P-30, em um nível a 0,50m de altura do chão. Piso em placas pré-fabricadas com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm, coberta por lona anti-chamas na cor branca em 01(uma) água, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente. Guarda-corpo com 1,10m de altura em todo perímetro em concordância com as normas da ABNT. As laterais das bases da house-mix deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta	conj	1	1.190,00	210,00	1.400,00
LONA DA TESTEIRA	Fabricação e instalação de 01 (uma) unidade que deverá ser confeccionada em lona na cor branca com impressão digital policromática com a marca do evento e patrocinadores. Será retangular com no mínimo 18,60m de largura por 1,80m de altura (CONFERIR COTAS NO LOCAL)	conj	1	680,00	120,00	800,00
LONA DA LATERAL	Fabricação e instalação de 02(duas) lonas com estampa impressão policromática nas dimensões de 3,00m x 5,50m (LxH) (CONFERIR COTAS NO LOCAL)	conj	1	935,00	165,00	1.100,00
LONA DE FUNDO DE PALCO	Fabricação e instalação de 01(uma) unidade que deverá ser confeccionado em lona branca com impressão digital policromática com a marca da prefeitura e/ou arte autorizada pelo departamento de comunicação nas dimensões de	con	1	391,00	69,00	460,00

FBN/tbf

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a6fac25

GG
Pref
do F
Fl. Nº 21

	6,00m x 3,00m (L x H).					
ATERRAMENTO	As hastes de aterramento, Copperweld, deverão ser de 5/8" x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirastic de BWF, 750v de seção métrica de 25mm2, tempera rígido, devendo se interligado ente a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, palco, piso, PA, camarins, depósito, escada rampa, house mix, geradores, etc, o aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	conj	1	$10,00	90,00	600,00
BANHEIRO QUÍMICO	2 (dois) Cabine sanitária química, Modelo Standi, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, coberta translucida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produtos químicos biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, durante todo o período da montagem.	conj	1	221,00	39,00	260,00
SEGURANÇA	Instalação de 5(cinco) extintores de 2 (dois) CO2 6kg e 3(três) extintores de Pó Químico 6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira quando necessário (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	459,00	81,00	540,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executada manutenção do palco sempre que solicitado, durante todo o evento. Será exigida a presença de um técnico de manutenção no pólo de responsabilidade da empresa contratada, tempo integral, assim como a presença de materiais e ferramentas tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, talhas, tinta, maçanetz, grampeador, grampos, entre outros equipamentos para atender às eventuais necessidades. Estes materiais deverão ser armazenados em local seguro, a ser determinado na área de produção e deverá ser composto por 01(uma) lâmpada fluorescente 60w e 1(um) ponto de tomada monofásica e cadeado	conj	1	416,50	73,50	490,00

FBN/bn

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGÍNIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a1dfac25

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 22

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure a área no qual o projeto foi implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	204,00	36,00	240,00

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (MATERIAL)	PREÇO UNITÁRIO (MÃO DE OBRA)	PREÇO UNITÁRIO TOTAL (material + mão de obra)
11	11	PALCO 12,00 X 8,00M - PALHOÇÃO 50,00 X 20,00M	und	3,00	59.500,00	10.500,00	70.000,00
PALHOÇÃO		Em alumínio, medindo 50,00m de comprimento por 20,00m de largura e altura de 5,00m, contados do piso à parte inferior da estrutura. Composta por perfis de tubos quadrados modulares, longitudinalmente pórticos serão dispostos com vãos máximos múltiplos entre pórticos de 3,90m. Os perfis da tesoura, colunas e terças deverão ser constituídos por estruturas modulares de alumínio soldadas, alumínio liga 6351-T6, com banzos superiores e inferiores em perfis extrudados com secção especial que permite ajuste de fixações de lonas, para cobertura e fechamento. O sistema principal deve ser contido lateralmente por meio de contraventamentos parafusados as extremidades de vãos (parafuso ASTM A325), perfazendo os intervalos de contraventamento. Adicionalmente, contraventamentos elásticos, constituídos de cabos galvanizados tensionados são instalados no plano da cobertura e transversalmente as colunas, criando sistemas de contenção suplementar garantindo condições de estabilidade.	conj	1	16.898,00	2.982,00	19.880,00
		Cobertura estrutural em duas águas, composta por frontão tesoura inclinada de aproximadamente 18%, apoiadas diretamente nas colunas da estrutura, confeccionado em lona tipo MP 1400 de alta qualidade, sendo auto extinguível, antifungo, tecido de poliéster revestido com PVC. Toda a estrutura deverá estar devidamente aterrada seguindo todas as normas exigidas pela CELPE.					

FBN/fbn

22

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGU
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 2

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a05fac25

	Toda a extensão direita do palhoção deverá ter um fechamento em lona branca com 2,50m de altura (conforme projeto).					
COBERTA	Em Box truss de alumínio com sapatas de sustentação P-30, com dimensões 12,00m x 8,00m (LxP) e complemento de backstage nas dimensões de 4,00m x 8,00m (LxP). (CONFORME PROJETO).	conj	1	8.925,00	1.575,00	10.500,00
PISO	O piso do palco terá dimensões de 12,00m de comprimento por 8,00m de profundidade, e complemento de Backstage nas dimensões de 4,00x 8,00m (LxP), em placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m, 2,00 m x 1,00m ou 2,20m x 2,20m , e 2,20m x 1,10m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 0,60m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti-balanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3", revestido em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintado com tinta PVA latex na cor preta, revestido com carpete na cor preta ou cinza, firmados com cola fenólica. Guarda-corpo executado em tubos de 1" com 1,10m de altura nas laterais e fundo de palco, em 03 (tres) alturas ou com madeirite com 1,10m de altura, em concordância com as normas da ABNT. Conforme projeto.	conj	1	5.355,00	945,00	6.300,00
PA	Deverão ser montadas colunas verticais com 1,50m de largura em Box Truss de alumínio P-30, estruturadas para instalação de sistema line de som, e suportando carga de 2 ton (Conforme Projeto).	conj	1	1.785,00	315,00	2.100,00
ESCADA	01(uma) unidade, em estrutura de aço e degraus de alumínio antiderrapante, pré-fabricadas com quantidades de degraus pré-estabelecidas pelas alturas dos palcos ou em estrutura metálica, com 2,00 m de largura, revestida com compensado pintado com tinta PVA na cor preta, com guarda-corpo, à 1,10m em concordância com as normas da ABNT. Presença de faixas adesivas de lixa antiderrapante de 0,05 m de largura. As laterais das bases da escada deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	773,50	136,50	910,00
RAMPA	01(uma) unidade, localizada na parte posterior do palco, com inclinação aproximada de 15%, com 2,00 m de largura, em placas pré-fabricadas com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm, com pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas antibalanço de tubo de 1" ou em estrutura metálica revestida com compensado	conj	1	1.011,50	178,50	1.190,00

Assessoria Jurídica
VISTO

GGLIC
Prefeitu
do Recif
FL. Nº 24

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

	pintado com tinta PVA látex na cor preta. Guarda-corpo executado em tubos de 1" com 1,10m em 03 (tres) alturas ou com madeirite com 1,10m de altura, em concordância com as normas da ABNT. A mesma deverá ser revestida em piso tátil anti derrapante. As laterais das bases de rampa deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta. Conforme projeto.					
ÁREA DE PRODUÇÃO	Toda área deverá ser coberta por toldos no formato piramidal no mínimo 184m2, com 05 (cinco) toldos 5,00m x 5,00m e 01(um) (dito 5,00mx8,00m. Será composta por 01(um) camarim de 4,00m x 3,00m com espaço reservado para colocação de banheiro químico, 02 (dois) camarins de 3,00x 3,00m, sendo 01 (um) com espaço para colocação de banheiro químicos 01(um) camarim de 3,00m x 2,50m e depósito/apoio de 3,00 x 2,50m, todos com paredes e teto em painéis TS formicados ou Octanorm ou similar, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3"x3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor cinza ou preto. Cada camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 03(três) lâmpadas fluorescentes 100w, 02(dois) pontos de tomada monofásica, 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU. O depósito deverá conter porta de acesso com fechadura e maçaneta, e instalação elétrica composta por 01(uma) lâmpada de 60w e 01(um) ponto de tomada monofásica 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU. Toda a área de produção deverá ter o chão recoberto por piso estruturado em barrotes de 3"x3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor cinza. O piso externo localizado nos toldos de produção com aproximadamente 72m2, deverão ser estruturados em barrotes de 3"x3" e compensados de 12mm revestidos por tinto latéx na cor preta.	conj.	1	7.140,00	1.260,00	8.400,00
FECHAMENTO	O fundo e laterais do palco deverão ser fechados com lona branca anti-chamas com blackout. Toda a caixa cênica deverá ser fechadas com lona preta anti-chamas com blackout. A boca do palco e backstage deverão ser fechadas com madeirites de 12mm pré-fabricados, pintados na cor a definir. A área de produção deverá ser fechada com madeirites de 12mm pré-fabricados confeccionadas em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados ou em placas de aço pré-fabricadas, medindo no mínimo 70,00m, de forma perfeitamente alinhada, pintado na cor	conj	1	3.570,00	630,00	4.200,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - ECCR VISTO

GGLIC
Prefeitur
do Recif
Fl. Nº 25

	preta. Deverá conter também fechamento lateral do piso ao teto em lona transparente na área interna da área de produção, conforme projeto.					
CERCA DE PROTEÇÃO	Em gradil metálico, em toda extensão frontal do palco, em todo perímetro da House-Mix e geradores, com no mínimo 1,25m de altura, em bom estado de conservação. Totalizando 120m lineares.	conj	1	2.380,00	420,00	2.800,00
LONA DA TESTEIRA	Confecção e instalação de 02(duas) unidades de testeira triangular que deverão ser posicionadas nos locais indicados no projeto.	conj	1	892,50	157,50	1.050,00
LONA LATERAL	Confecção e instalação de 02(duas) unidades de lonas que deverão ser posicionadas nos locais indicados no projeto e medindo 1,60m x 4,00m (LxH).	conj	1	476,00	84,00	560,00
LONA DE FUNDO DE PALCO	Confecção e instalação de 01(uma) unidade medindo 5,00m x 2,50m (LxH) de lona que deverá ser posicionada no local indicado no projeto.	conj	1	714,00	126,00	840,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Instalação elétrica de 21 (vinte e um) pontos de iluminação com lâmpadas de vapor metálico de 400w, divididos em 04 (quatro) seções, sendo 01(uma) com as 03 (três) lâmpadas de frente para o palco e as 03(três) outras seções com as linhas transversais de iluminação e 05(cinco) tomadas trifásicas. (Obedecendo todas as normas de segurança).	conj	1	1.785,00	315,00	2.100,00
ATERRAMENTO	As hastes de aterramento, Copperweld, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre ou similar, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirastic de 6WM 750v de seção métrica de 25mm2, tempra rígido, devendo se interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, palco, piso, camarim, depósito, escada, rampa, house-mix, etc. o aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	conj	1	1.190,00	210,00	1.400,00
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de 5(cinco) extintores de 2 (dois) CO2-6kg e 3(três) extintores de Pó Químico-6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira quando necessário (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	1.487,50	262,50	1.750,00
HOUSE-MIX	Com dimensões de 3,00 x 3,00 (L x P), em estrutura de box-truss de alumínio ou em estrutura dea co galvanizado de 2 1/2", com 0,50m de altura do ch85. Guarda-corpo em todo	com	1	2.142,00	378,00	2.520,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO
COPA

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25.

GGLI
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 26

Documento Assinado Digitalmente por: EDELÁINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

	perímetro em concordância com as normas da ABNT.						
BANHEIRO QUÍMICO	1 (uma) Cabine sanitária química, Modelo Stand, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, coberta translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produtos químicos biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, durante todo o período da montagem.	conj	1	595,00	105,00	700,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executado manutenção do palco sempre que solicitado, diariamente e entre os eventos. Será exigido a presença, no local de montagem do palco, de um técnico de manutenção durante 24hs, assim como a presença de materiais e ferramentas, tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, palhas, tinta, entre outros, para atender à eventuais necessidades. Estes materias deverão ser armazenados em local seguro na área de produção do evento.	conj	1	1.190,00	210,00	1.400,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	1.190,00	210,00	1.400,00

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO (CESSÃO + MÃO DE OBRA)
13	13.1	PALCO 18,00M X 14,00MM	und	3,00	52.416,67	9.250,00	61.666,67
FORMATO		Em 02 (duas) águas	conj	1	4.298,17	758,50	5.056,67
DIMENSÕES		18,00m de largura, 14,00m de profundidade, 8,20m de altura e caixa cênica de 12,00m de boca x 9,00m de profundidade.	conj	1	4.754,19	838,98	5.593,17
MATERIAL		Em estrutura de Box Truss de alumínio, com sapatas de sustentação 9-50.	conj	1	4.193,33	740,00	4.933,33

FBN/fep

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 27

COBERTA	Com dimensões de 12,00mx 14,00m, em estrutura de Box Truss de alumínio, com 8 (oito) pilares de sustentação em P-30,com sapatas e coberta estruturada em P-50 em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais e capacidade para suportar a fixação da iluminação. Instalação de proteção em lona nos grids. 02 (dois) complementos de coberta medindo 3,60m de largura x 14,00m de profundidade.	conj	1	6.552,08	1.156,25	7.708,33
PISO	O piso do palco terá dimensões de 17,70m de largura por 14,10m de profundidade, em placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m, 2,00 m x 1,00m ou 2,20m x 2,25m , e 2,20m x 1,10m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 2,20m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti-balanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintado com tinta PVA látex na cor preta, revestido com carpete na cor preta ou cinza, firmados com cola fenólica. Guarda-corpo executado em tubos de 1" com 1,10m de altura nas laterais e fundo de palco, em 03 (tres) alturas ou com madeirite com 1,10m de altura, em concordância com as normas da ABNT. Conforme projeto.	conj	1	3.527,64	622,53	4.150,17
PA	Deverão ser montadas duas colunas verticais em Box Truss para instalação de sistema line de som e suportando carga de 2 ton cada, com 1.50m de largura (conforme projeto). A face lateral e posterior da estrutura do som line deverá ser revestida com lona anti-chamas na cor preta fixada na parte superior da estrutura.	conj	1	1.572,50	277,50	1.850,00
ESCADA	01(uma) unidade, em estrutura de aço e degraus de alumínio antiderrapante, pré-fabricadas com quantidades de degraus pré-estabelecidas pelas alturas dos palcos ou em estrutura metálica, com 1,80m de largura, revestida com compensado pintado com tinta PVA na cor preta ou cinza, deverá ser revestida em piso tátil anti derrapante. Guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT com 1,10m de altura e laterais das bases da escada deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	419,33	74,00	493,33

FBN/fbm

27

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a6fae25

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 24

RAMPA	01(uma) unidade, localizada na parte posterior do palco, com inclinação aproximada de 14%, com 2,00 m de largura, em placas pré-fabricadas de 2,00 x 1,00m; 2,00 x 2,00 com perfil em U de 4" por 1/8" com pés I de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2 e pavas anti-balanço de tubo de 1, ou em estrutura metálica com madeirite 14mm, pintado na cor preta. A mesma deverá ser revestida em piso tátil anti derrapante. Guarda-corpo executado em tubos de 1" com 1,10m de altura em 03 (três) alturas ou com madeirite com 1,10m de altura, em concordância com as normas da ABNT. A mesma deverá ser revestida em piso tátil anti derrapante. As laterais das bases de rampa deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta. Conforme projeto.	com	1	1.153,17	203,50	1.356,67
FOSSO	01(uma) unidade para fotógrafo, localizado em frente ao palco nas dimensões de 19,20m de comprimento por 1,20m de largura, à 0,70m de altura do chão, estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 2"x3", revestido em compensados de 12mm, fechamentos com 1,50m de altura, em bom estado de conservação, pintados com tinta pva látex na cor preta (DE ACORDO COM O PROJETO).	conj	1	681,42	120,25	801,67
ÁREA DE PRODUÇÃO	Toda a área de Produção deverá coberta por 02 (dois) toldos 10,00m x 10,00m, 02(dois) toldos 5,00m x 5,00m do tipo piramidal cobertos com lona anti-chamas com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. A área de produção será composta por composta por 05 (cinco) camarins onde 4 (quatro) serão de 3,00m x 5,50m com espaço reservado para colocação de banheiro químico e 1 (um) camarim PNE de 4,00m x 5,50m com espaço reservado para colocação de banheiro químico, 01(um) depósito de 2,00m x 2,50m, 01(uma) sala de produção de 3,00m x 3,00m, todos com paredes e teto em painéis TS formiedos ou Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas em material reciclado, na cor branca e emolduradas por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3"x3" e compensados de 12,00mm revestido em carpete na cor preta ou preta, com fixação de fita zebrada em todo o perímetro.	com	1	6.290,00	1.110,00	7.400,00

28

FEN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa8ac25

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 29

ÁREA DE PRODUÇÃO (cont.)	Todos os camarins e depósito deverão ser providos com porta de acesso contendo fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 02(duas) luminárias cada uma com duas lâmpadas fluorescentes 20w, 02(dois) pontos de tomada monofásica, 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU, em bom estado de conservação. A sala de imprensa e produção deverão conter 02(duas) luminárias cada uma com duas lâmpadas fluorescentes 20w, 02(dois) pontos de tomada monofásica, 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU em bom estado de conservação. O depósito deverá conter porta de acesso com fechadura, maçaneta e instalação elétrica composta por 01(uma) lâmpada de 60w, 01 (um) aparelho de ar-condicionado 9.000 BTU e 01(um) ponto de tomada monofásica. Na área de produção deverá possuir instalação elétrica composta por 04(quatro) lâmpadas fluorescentes de 100w e instalação de 04(dois) refletores de HPI 400w.					
FECHAMENTO	Toda a caixa cênica e o fechamento do backline deverão ser fechadas com lona preta anti-chamas com blackout. O fundo e laterais do palco deverão ser fechados com lona branca anti-chamas com blackout. A base do palco deverá ser fechadas com madeirites de 12,00 mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m, 3,20m x 2,20m ou 2,40m x 2,20m, pintados na cor a definir. A área de produção deverá ser fechada com madeirites de 12,00 mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m, 3,20m x 2,20m ou 2,40m x 2,20m confeccionadas em armação de metalon de 0,40m x 0,40m galvanizados ou em placas de aço pré-fabricadas medindo aproximadamente 80m/l, de forma perfeitamente alinhada, pintado na cor a definir. As portas de acesso à área de produção deverão apresentar fechamento no seu interior de modo a garantir o controle de acesso de entrada e saída de pessoas autorizadas.	conj	1	3.407,08	601,25	4.008,33
GRADIL	Gradil metálico, em toda extensão frontal do palco (inclusive delimitação de área destinada para cadeirantes),em todo perímetro da House Mix, Torre Delay e Geradores, com no mínimo 1,25m de altura. Totalizando 200m lineares.	conj	1	2.882,92	508,75	3.391,67
LONA DA TESTEIRA	Confecção e instalação de 01 (uma) unidade que deverá ser em lona na cor branca com impressão digital policromática com a marca do evento e patrocinadores, conforme arte fornecida. Será retangular com no mínimo 12,00m de largura por 1,70m de altura (CONFERIR COTAS NO LOCAL).	conj	1	681,42	120,25	801,67

Assessoria Jurídica VISTO FCCR

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a1f6fac25

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 30

LONA DE FUNDO DE PALCO	Confecção e instalação de 01(uma) unidade que deverá ser em lona preta medindo 6,00 x 3,00m (L x H), com impressão digital policromática com arte autorizada. CONFERIR COTAS NO LOCAL	conj	1	576,58	101,75	678,33
LONAS LATERAIS	Confecção e instalação de 02(duas) lonas com estampa impressão policromática (conforme arte fornecida), nas dimensões de 1,50m x 6,00m (LxH) (CONFERIR COTAS NO LOCAL).	conj	1	733,83	129,50	863,33
HOUSE-MIX	Com dimensões de 4,00 x 4,00m (L x P), deverá ser estruturada em Box Truss de alumínio P-30, em 02 (dois) níveis, estando o primeiro nível/piso a 0,30m de altura do chão e o segundo 2,30m. Piso em placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm e revestimento com emborrachado de modo a impedir vazamento dos equipamentos de som do 1o piso. Coberta por lona anti-chamas na cor branca em 01(uma) água, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente. Guarda-corpo com 1,10m de altura em todo perímetro em concordância com as normas da ABNT. As laterais das bases da house-mix deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	1.677,33	296,00	1.973,33
TORRE DE REPETIÇÃO	01 (uma) unidade com dimensões de 2,00m x 3,00m (LxP) por 2,20m de altura, sendo de placas pré-fabricadas de 2,00m x 1,00m e 2,00m x 2,00m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14mm e 3,00m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2 com travas anti-balanço de tubo de 1 ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintado com tinta pva látex na cor preta. Guarda corpo a 1,10m de altura, em todo perímetro e em concordância com as normas da ABNT. As laterais da base deverão ser fechadas com madeirite em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	2.201,50	388,50	2.590,00
ATERRAMENTO	As hastes de aterramento, Copperweld, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasito de BWF 750v de seção métrica de 25mm2, templa rígido, devendo se interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, palco, piso, PA, camarins, depósito, escada, rampa, house-mix, geradores, etc. o aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE	conj	1	2.096,67	370,00	2.466,67

30

FBN/fdn

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e65a62-4003-4c2b-abca-b187a6fac25

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 21

BANHEIRO QUÍMICO	1 (uma) Cabine sanitária química. Modelo Stand, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, coberta translucida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produtos químicos biodegradável sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, durante todo o período da montagem.	conj	1	524,17	92,50	616,67
SEGURANÇA	instalação de 12(doze) extintores de 4 (quatro) CO2-6kg e 8 (oito) extintores de Pó Químico-6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP) expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com calxotes de madeira quando necessário (Quando solicitado pela fiscalização)	conj	1	1.048,33	185,00	1.233,33
MANUTENÇÃO	Deverá ser executada manutenção do palco sempre que solicitado, durante todo o evento. Será exigida a presença de DOIS técnicos de manutenção no pólo de responsabilidade da empresa contratada, tempo integral, assim como a presença de materiais e ferramentas tais como: lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, maçaneta, grampeador, grampos, entre outros equipamentos para atender as eventuais necessidades. Estes materiais deverão ser armazenados em local seguro, a ser determinado na área de produção e deverá ser composto por 01(uma) lâmpada fluorescente 60w e 01(um) ponto de tomada monofásica e radeado.	conj	1	1.572,50	277,50	1.850,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure a área no qual o projeto foi implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	1.572,50	277,50	1.850,00

FBN/tbn

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

Fl. Nº 32

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9d5a62-4003-4c2b-abca-b187aafaf25

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (locação + mão de obra)
					LOCAÇÃO	MÃO DE OBRA	
14	14.1	18,00M x 14,00 ESPECIAL	und	3,00	100.300,00	17.700,00	118.000,00
FORMATO		Em 2(duas) águas.	conj	1	5.015,00	885,00	5.900,00
DIMENSÕES		18,00m de boca, 18,00m de profundidade e 10,30m de altura.	conj	1	6.018,00	1.062,00	7.080,00
ESTRUTURA		Em Box Truss de alumínio, com sapatas de sustentação P-50 e treliças P-50 em alumínio.	conj	1	4.012,00	708,00	4.720,00
COBERTA		Com dimensões de 18,60m x 18,30m, em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais e capacidade de carga para suportar a fixação da iluminação; possuindo todas as estruturas de sustentação da coberta confeccionadas em P-50. 02 (dois) complementos dos backsteges um medindo 5,30m x 18,30m (LxP) cada, em estrutura tubular coberto por lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais.	conj	1	5.516,50	973,50	6.490,00
PISO		O piso do palco terá dimensões de 28,60m de largura por 17,70m de profundidade. Todo piso deverá ser de placas pré-fabricadas com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 2,30m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti-balanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12,00mm, em bom estado de conservação, revestido com carpete na cor preta firmado com cola fenólica, colar fita zebrada em todo perímetro do piso do palco. Guarda-corpo a 1,10m de altura, nas laterais e fundo de palco em concordância com as normas da ABNT. (DE ACORDO COM PROJETO).	conj	1	12.036,00	2.124,00	14.160,00

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

CGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 33

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4e2b-abca-b187aa6fac25

PA, ESTRUTURA PARA SISTEMA FLY E TELÃO	02 (duas) estruturas em box truss com dimensões 5,00m x 8,00m (LxH) para colocar a arte com sapatas de sustentação P-50, 02(duas) unidades de PA com dimensões 2,00m x 10,30m (LxH) para instalação de sistema fly line de som suportando carga de 2ton e 02 (dois) quadrantes com dimensões 4,00m x 10,30m, com uma trave intermediária em P-50 para fixação de telões de LED. Todos deverão ser montados em colunas verticais em Box-Truss de alumínio. Nos quadrantes dos PA's e telões, deverão ter fechamento com lona na cor preta nas laterais, posterior e coberta (DE ACORDO COM O PROJETO).	conj	1	5.015,00	885,00	5.900,00
ESCADA	01(uma) unidade, em estrutura de aço e degraus de alumínio antiderrapante, pré-fabricadas com quantidades de degraus pré estabelecidas pelas alturas dos palcos ou em estrutura metálica, com 1,80m de largura, revestida com compensado pintado com tinta PVA na cor preta ou cinza e fixar fita zebrada em cada degrau marcando a mudança do nível. A mesma deverá ser revestisda em piso tátil anti derrapante. Guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT com 1,10m de altura e laterais das bases da escada deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	2.006,00	354,00	2.360,00
RAMPA	01(uma) unidade, localizada na parte posterior do palco, com inclinação aproximada de 20% com 2,20m de largura, em placas pré-fabricadas com perfil em Ü de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14mm, com pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2, e travas anti-balanço de tubo de 1" ou em estrutura metálica com madeirite 14mm, pintado na cor preta. A mesma deverá ser revestisda em piso tátil antiderrapante, Guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT (h=1,10m) e laterais das bases da rampa deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	2.607,80	460,20	3.068,00
PASSARELA	1(uma) unidade na face frontal do palco com 5,00m de largura e 29,00m de comprimento na frente e 38,40 de comprimento no fundo, mais uma complemento medindo 10,00 de largura e 14,50 comprimento (ver projeto), um tablado de 2,00m x 4,00m na frente da passarela, na mesma altura da passarela (ver	conj	1	4.012,00	708,00	4.720,00

Assessoria Jurídica
VISTO

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 24

	planta em anexo). 02 (duas) rampas de acesso : uma do lado esquerdo (reta) com 5,00m de largura por 10,00m de comprimento e uma na outra extremidade com 10,00m de largura por 10,00m de comprimento (formato de acordo com projeto), confeccionadas em placas pré fabricadas de 2,20m x 2,20m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14mm a 1,00m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas antibalanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3", revestido em compensados de 14mm, em bom estado de conservação. Toda a base laterais devem ter fechamento em madeirite, em bom estado de conservação, pintada com tinta pva látex na cor preta , o piso da passarela deve ser revestido em carpete na cor preta e o piso das rampas devem ser revestidos com piso tátil anti-derrapante. Fixar fita zebrada em todo o perímetro da passarela e das rampas ;					
FOSSO	1(uma) unidade, para circulação dos fotógrafos, localizado entre o palco e o tablado, nas dimensões de 26,80m de comprimento por 1,15m de largura, a 0,80m de altura do chão, estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3", revestido em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintados com tinta pva latex na cor preta.	conj	1	2.808,40	495,60	3.304,00
ACESSO AO FOSSO	O acesso ao fosso será feito pelas duas laterais do mesmo por meio de escadas, sendo uma em cada extremidade, estruturada com barrotes de madeira de 3"x3", revestido em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintados com tinta pva látex na cor preta, com fixação de fita zebrada demarcando cada nível.	conj	1	1.805,40	318,60	2.124,00
ESCADAS ENTRE O PALCO E A PASSARELA	02(duas) unidades em ferro (vazadas), localizadas entre o palco e a passarela com escada móvel de 1,10m de largura, com guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT (h=1,10m), em bom estado de conservação, pintadas com tinta pva látex na cor preta. As laterais da base da passarela deverão ser fechadas com madeirites em bom estado de conservação, pintados na cor preta	conj	1	3.811,40	672,60	4.484,00

FBN/bn

Assessoria Jurídica VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGLJ
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 35

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

ÁREA DE PRODUÇÃO E ÁREA DE CONVIVÊNCIA	Com dimensões de 10,60m x 50,30m, em estrutura de box truss P-30, com cobertura em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais, possuindo todas as estruturas de sustentação da cobertura confeccionadas em P-30. A área de produção será composta por 10 (dez) camarins de 4,00m x 3,00m, com 05 (cinco) espaços de 2,50m x 4,00m reservado para colocação de banheiro químico, intercalados com os camarins (ver projeto); 01 (uma) sala para buffet e depósito medindo 3,00m x 4,00m, 1 (uma) sala de produção medindo 4,00m x 3,00m, com porta de alumínio e vidro e a estrutura da sala será executada com paredes metade em TS metade em vidro, 01 (uma) sala de controle de luz. Todos os espaços serão executados com paredes e teto em painéis TS formicalizados ou Octanorm, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado, em barrotes de 3"X3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor preta, Cada sala deverá ser provida com porta de acesso contendo fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 02(duas) luminárias cada uma com duas lâmpadas fluorescentes 20w, 02(dois) pontos de tomada monofásica, 01(Um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU, em bom estado de conservação.	conj	1	16.048,00	2.832,00	18.880,00
	A área de produção terá piso com aproximadamente 280,00m2 e a área de convivência terá piso de 131,80m2 perfazendo um total de 411,80m2, todas a áreas com 0,20m de altura do chão em compensados de 12,00mm, em bom estado de conservação, resvestido com carpete na cor preta e com fita zebrada em todo o perímetro do piso. Na área de produção deverá possuir instalação elétrica composta 6(seis) lampadas fluorescentes de 100w e por 6 (seis) refletores de HQI 400w. (Conforme o Projeto).					
PROTETOR DE MADEIRA	20 (vinte) unidades de peças em maderite com dimensões iguais a 0.20m x 0.35m x 1.00m (LxPxH - CONFERIR MEDIDAS), para proteção dos obstáculos em granito existentes na área de produção. Essas peças deverão ser pintadas com tinta latex na cor preta, acrescida com adesivos amarelos ou zebrado (amarelo e preto), na diagonal em toda a extensão da	conj	1	1.805,40	318,60	2.124,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica PCR
VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 36

	peça.					
GRADIL	Gradil metálico, 80m em toda extensão frontal do palco (passarela); 40m em todo perímetro da House-Mix e 40m geradores, 10m no backstage proximo a mesa de som, e mais 150m em local a definir.	conj	1	3.009,00	531,00	3.540,00
FECHAMENTO	O fundo e laterais do palco deverão ser fechados com lona branca anti-chamas com blackout. Toda a caixa cênica deverá ser fechada com lona preta anti-chamas com blackout. A base do palco e PA's deverão ser fechadas com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,20mx2,20m, 3,20mx2,20m ou 2,40mx2,20m confeccionadas em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados, pintados na cor a definir. A área de produção deverá ser fechada com madeirites de 10mm, pré-fabricados de 2,20mx2,20m, 3,20mx2,20m ou 2,40mx2,20m confeccionadas em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados ou em placas de aço pré-fabricadas, medindo no mínimo 1,65m, de forma perfeitamente alinhada, pintado na cor a definir. As portas de acesso à área de produção deverão apresentar ferrolho no seu interior de modo a garantir o controle do acesso de entrada e saída de pessoas autorizadas.	conj	1	4.212,60	743,40	4.956,00
CERCA DE PROTEÇÃO	Estrutura em GRID P30 em módulos de 10m cada, formada por laterais, base, barra superior e pés de sustentação. Barra intermediária horizontal em tubo a uma altura de 1,10m do chão e barras verticais em tubo a cada 2,50m, totalizando 03 (três) por cada estrutura. Tela metálica soldada e produzida em matéria prima derivada do aço, com fios eletrossoldados ponto a ponto. Fixada na estrutura de grid, em todo perímetro doArmazem 17 até o acesso ao palco, com aproximadamente 50m de extenção (beirando o rio).	conj	1	3.610,80	637,20	4.248,00
LONA DA TESTEIRA	Confecção e instalação de 01 (uma) unidade que deverá ser em lona na cor branca com impressão digital policromática com a marca do evento e patrocinadores, conforme arte fornecida. Será retangular com no mínimo 33,20m de largura por 2,00m de altura (CONFERIR COTAS NO LOCAL).	conj	1	1.404,20	247,80	1.652,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a6fac25

GGU
Prefeitura do Recife
FL. Nº 37

LONAS LATERAIS	Confecção e instalação de 02(duas) unidades, onde deverão ser em lona branca com impressão digital policromática, medindo aproximadamente 5,00m x 8,00m.	conj	1	1.003,00	177,00	1.180,00
HOUSE-MIX	Com dimensões 11,20m x 5,10m (L x P) em 02(dois) níveis, deverá ser estruturada em Box Truss de alumínio, piso em placas pré-fabricadas de 2,20m x 2,20m ou 2,00m x 2,00m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14mm, estando o primeiro piso à 0,35m de altura do chão, o segundo à 3,00m do chão. Coberta por lona antichamas na cor branca em 01(uma) água, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente. Guarda-corpo com 1,10m de altura em todo perímetro em concordância com as normas da ABNT. A base da house-mix deverá ser revestida em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	6.519,50	1.150,50	7.670,00
BANHEIRO QUÍMICO	1 (uma) Cabine sanitária química, modelo Stand, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, coberta translucida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produtos químicos biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, durante todo o período da montagem.	conj	1	1.003,00	177,00	1.180,00
ATERRAMENTO	As hastes de aterramento, Copperwel, deverão ser de 5/8" x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasitc de BWF 750v de seção métrica de 25mm2, templa rígido, devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, palco, piso, pa, camarim, deposito, escada, house-mix, etc. O aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas de exigências da CELPE.	conj	1	2.507,50	442,50	2.950,00

Assessoria Jurídica - FCCR
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 32

SEGURANÇA	Instalação de 15(quinze) extintores de 5 (cinco) CO2-6kg e 10 (dez) extintores de Pó Químico-6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira, quando necessário (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	1.504,50	265,50	1.770,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executada manutenção do palco sempre que solicitado, durante todo o evento. Será exigida a presença de um técnico de manutenção no pólo de responsabilidade da empresa, contratada, tempo integral, assim como a presença de materiais e ferramentas tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, maçaneta, grampeador, grampos, entre outros equipamentos para atender as eventuais necessidades. Estes materiais deverão ser armazenados em local seguro, a ser determinado, na área de produção e deverá ser composto por 01(uma) lâmpada fluorescente 60w e 01(um) ponto de tomada monofásica e cadeado.	conj	1	2.006,00	354,00	2.360,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não descontigure a área no qual o projeto foi implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	1.003,00	177,00	1.180,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (acesso + mão de obra)
					ACESSO	MÃO DE OBRA	
15	15.1	PAVILHÃO 35,00Mx20,00M	und	3,00	21.794,00	3.846,00	25.640,00

FBN/fon

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9d5a62-4003-4c2b-abca-b187a06fac25

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 39

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25.

ESTRUTURA	Em alumínio, medindo 35m de comprimento por 20m de largura e altura de 3,60m, contados do piso à parte inferior da estrutura composta por perfis de tubos quadrados modulares. Longitudinalmente pórticos são dispostos com vãos máximos múltiplos entre pórticos de 5m. Os perfis da tesoura, colunas e terças são constituídos por estruturas modulares de alumínio soldadas alumínio liga 6351-T6, com banzos superiores e inferiores em perfis extrudados com secção especial que permite ajuste de fixações de lonas para cobertura e fechamento. O sistema principal é contido lateralmente por meio de contraventamentos parafusadas as extremidades de vãos (parafuso ASTM A325), perfazendo os intervalos de contraventamento. Adicionalmente contraventamentos elásticos, constituídos de cabos galvanizados tensionados são instalados no plano da cobertura e transversalmente as colunas, criando um sistemas de contenção suplementar garantindo condições de estabilidade global do sistema. Sistema de cobertura estrutural com arquitetura em duas águas, e por frontão tesoura inclinada de aproximadamente 18%, apoiadas diretamente nas colunas da estrutura, confeccionado em lona tipo MP 1400 de alta qualidade, sendo auto extinguível, antifungo, tecido de poliéster revestido com PVC.	conj	1	8.024,00	1.416,00	9.440,00
PISO	Deverá ter piso na área interna do galpão, medindo aproximadamente 420,00m2 e 0,10m de altura, estruturado com barrotes de 3"x3", coberto com compensado de 1o. ou 2o. uso de 22mm, pintado com tinta PVA latex na cor preta. O Tablado deverá receber manutenção periódica durante todos os dias de evento (DE ACORDO COM PROJETO)	conj	1	5.678,00	1.002,00	6.680,00
LONA DA TESTEIRA	Confecção e instalação de 1(uma) unidade na parte frontal em formato triangular, com 20,00m de extensão (na base do triângulo) por 2,20m de altura central; deverá ser confeccionada em lona na cor branca com aplicação em impressão digital policromática, com a marca do evento e patrocinadores, de acordo com arte fornecida (OFERIR MEDIDAS NO LOCAL)	conj	1	1.309,00	231,00	1.540,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Instalação elétrica de 8(oito) pontos de iluminação com lâmpadas HQI de 1000w e 5(cinco) tomadas trifásicas (obedecendo todas as normas de segurança)	conj	1	1.530,00	270,00	1.800,00

Assessoria Jurídica - FCCR
VISTO

GGL
Prefeit
do Recu
Fl. Nº 40

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de 2 (dois) extintores de 1 (um) CO2 6kg e 1(um) extintores de Pó Químico 6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, destraves ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção dos sapatas com caixotes de madeira quando necessário (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	875,50	154,50	1.030,00
BANHEIRO QUÍMICO	2 (duas) Cabine sanitária química, Modelo Stand, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, coberta translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produtos químicos biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, durante todo o período da montagem.	conj	1	875,50	154,50	1.030,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executado manuteção da estrutura sempre que solicitado, diariamente e entre os eventos. Será exigido a presença, no local de montagem da estrutura, de um técnico de manutenção durante 24hs, assim como a presença de materiais e ferramentas, tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, entre outros , para atender a eventuais necessidades. Estes materias deverão ser armazenados em local seguro na área de produção do evento.	conj	1	1.751,00	309,00	2.060,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj.	1	1.751,00	309,00	2.060,00

FBM/fbn

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 41

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a05fac25

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
15	15.2	ARQUIBANCADA 03 DEGRAUS	und	3,00	10.650,50	1.879,50	12.530,00
		2(dois) módulos com as seguintes características: a) 1(um) módulo com dimensões em planta de 26,00m de comprimento x 1,80m de profundidade, contendo 3 (três) degraus, e 1(um) módulo com dimensões de em planta de 21,00m de comprimento x 1,80m de profundidade com 3(três) degraus; b)PATAMAR 2(dois)unidades,comdimensõesde1,20mou1,40mdependendodalocalização,iguaisaos dois módulos,localizados0,30mdealturadochão;(o ea cordocomprojeto) c) GUARDA-CORPO: deverá ser executado em toda a extensão dos módulos de arquibancadas, em estrutura tubular revestida com madeirite em boa qualidade de uso, pintado na cor preta, a 1,10m de altura do chão, acrescido de tubulação, com 0,30m de altura, na parte superior, para apoio; (Ver detalhe no projeto) d) FECHAMENTO: todas laterais dos módulos de arquibancada, em madeirite de 1o. ou 2o. uso, pintados na cor preta, posicionando-se a maior altura e 3,30m em relação ao piso; e) Confecção e instalação de 01(uma) unidade de saia de arquibancada que deverá ser posicionada no local indicado no projeto.	conj	1	7.984,90	1.409,10	9.394,00
	ATERRAMENTO	Deverá ser apresentado projeto de aterramento para o palanque e arquibancada, para posterior aprovação, contendo hastes de aterramento, Copperwel, que deverão ser de 5/8" x 2,40m em cobre ou similar, com conector paralelo a parafuso utilizando cabo Pirastic de 6WF 750v de seção métrica de 25mm2, tempa rígido, devendo se interligado ente a haste de terra e as junções da estrutura;	conj	1	855,10	150,90	1.006,00
	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de 2 (dois) extintores de 1 (um) CO2-6kg e 1(um) extintores de Pó Químico 6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco.	conj	1	535,50	94,50	630,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica VISTO

GGLIC
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 42

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fa625

	Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco, com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira quando necessário (Quando solicitado pela fiscalização)					
MANUTENÇÃO	Deverá ser executado manuteção da estrutura sempre que solicitado, diariamente e entre os eventos. Será exigido a presença, no local de montagem da estrutura, de um técnico de manutenção durante 24hs, assim como a presença de materiais e ferramentas, tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, entre outros , para atender a eventuais necessidades. Estes materias deverão ser armazenados em local seguro na área de produção do evento.	conj	1	646,00	114,00	760,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado. Será exigido a reposição e requalificação de paisselos, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	629,00	111,00	740,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
15	15.8	PALANQUE 10,00M x 5,00M	und	3,00	18.258,00	3.222,00	21.480,00
ESTRUTURA		Em estrutura de Box Truss de alumínio, com sapatas de sustentação P-30.	conj	1	680,00	120,00	800,00
CAIXA CÊNICA		Com dimensões de 9,30mx 5,00m, em estrutura de Box Truss de alumínio, com 4 (quatro) pilares de sustentação em P-30, dois PA'S medindo 1,30m largura por 5,00m de altura com sapatas e estruturada em P-30 em lona anti-chamas com blackout, na cor branca fechando todo perimetro da caixa cênica. (DE ACORDO COM PROJETO)	conj	1	4.989,50	880,50	5.870,00

EBN/fbn

Assessoria Jurídica - PCR
VISTO

GG
Pref
do I
Fl. Nº 43

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

PISO	O piso do palanque terá dimensões de 9,90m de largura por 5,00m de profundidade, a 0,60m de altura do chão. Confeccionados com placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m e 2,00x 1,00m ou 2,20m x 2,20m e 2,20m x 1,10m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 2,20m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti- balanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12,00mm, em bom estado de conservação revestido com carpete na cor preta. Guarda- corpo na frente, laterais e fundo de palanque em concordância com as normas da ABNT.	conj	1	2.193,00	387,00	2.580,00
RAMPA	01(uma) unidade, localizada na parte lateral do palco, com inclinação até 15%, com 2,00 m de largura, em placas pré-fabricadas com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 12,00mm, com pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas antibalanço de tubo de 1" ou em estrutura metálica revestida com compensado pintado com tinta PVA látex na cor preta. Com guarda-corpo a 1,10m em concordância com as normas da ABNT. Presença de faixas adesivas de lixa antiderrapante de 0,05m de largura com espaçamento de 0,30m entre elas. As laterais das bases da rampa deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	255,00	45,00	300,00
ESCADA	01(uma) unidade em estrutura de aço e degraus de alumínio antiderrapante, pré-fabricadas com quantidades de degraus pré-estabelecidas pelas alturas dos palcos ou em estrutura metálica, com 2,00m de largura, revestido em compensado, pintado na cor preta ou cinza com presença de faixas adesivas de lixa antiderrapante de 0,05 m de largura. Guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT com 0,60m de altura e laterais das bases da escada deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	289,00	51,00	340,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - ECCR
VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 44

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDocs.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

ÁREA DE PRODUÇÃO	A área de produção será composta por 02(dois) camarins de 3,00m x 3,00m, com paredes e teto em painéis TS formicados ou Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas em material reciclado, na cor branca e emolduradas por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3"x3" e compensados de 12,00mm, totalizando 20,00 m2 , revestido em carpete na cor preta ou cinza. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 02(duas) luminárias cada uma com duas lâmpadas fluorescentes 20w, 02(dois) pontos de tomada monofásica, 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU. O depósito deverá conter porta de acesso com fechadura e maçaneta, e instalação elétrica composta por 01(uma) lâmpada de 60w , 01(um) ponto de tomada monofásica e 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU. Na área de produção que não apresentar camarins e depósitos, deverá possuir instalação elétrica composta por 02(dois) refletores de HQI 400w.	conj	1	2.558,50	451,50	3.010,00
FECHAMENTO	Todo perímetro do palanque, com aproximadamente 50m, e na área de dispersão com aproximadamente 20m, deverá ser tapumado em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintado com tinta pva latex na cor preta, firmados com cola fenólica, contendo 4(quatro) portas localizadas na área de acesso, controle de som, na área de jurados e na área de dispersão. (CONFERIR MEDIDAS NO PROJETO / LOCAL). Fechamento de lona da coberta ao piso na face posterior do palanque dos jurados.	conj	1	1.615,00	285,00	1.900,00
LONA DA TESTEIRA	Confecção e instalação de 01 (uma) unidade que deverá ser em lona na cor branca com impressão digital policromática com a marca do evento e patrocinadores, conforme arte fornecida. Medindo 9,30m de largura por 1,00m de altura (CONFERIR COTAS NO LOCAL).	conj	1	1.462,00	258,00	1.720,00

FBN/tbn –

Assessoria Jurídica - TCE
VISTO

GG
Prefe
do F
Fl. Nº 45

LONA DE FUNDO DE PALCO	Fabricação e instalação de 01(uma) unidade que deverá ser em lona preta medindo 6,00 x 3,70m, com impressão digital policromática com a marca da prefeitura e/ou arte autorizada pelo departamento de comunicação nas dimensões de 4,00m x 2,00m (L x H). CONFERIR COTAS NO LOCAL.	conj	1	1.105,00	195,00	1.300,00
ATERRAMENTO	Deverá ser apresentado projeto de aterramento para o palanque e arquibancada, para posterior aprovação, contendo hastes de aterramento, Copperweld, que deverão ser de 5/8" x 2,40m em cobre ou similar, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirastic de 6WF 750v de seção métrica de 25mm2, templa rígido, devendo se interligado ente a haste de terra e as junções da estrutura;	conj	1	255,00	45,00	300,00
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de 2(dois) extintores de CO2 6kg e 2(dois) extintores de Pó Químico 6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira quando necessário. (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	918,00	162,00	1.080,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executado manuteção da estrutura sempre que solicitado, diariamente e entre os eventos. Será exigido a presença, no local de montagem da estrutura, de um técnico de manutenção durante 24hs, assim como a presença de materiais e ferramentas, tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, entre outros, para atender a eventuais necessidades. Estes materias deverão ser armazenados em local seguro na área de produção do evento.	conj	1	1.275,00	225,00	1.500,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	663,00	117,00	780,00

Assessoria Jurídica PCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGLIC
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 46

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	
16	16.1	PAVILHÃO 41,00Mx25,00M	und	3,00	34.000,00	6.000,00	40.000,00
ESTRUTURA		Em alumínio, medindo 41m de comprimento por 25m de largura e altura de 6,00m, contados do piso à parte inferior da estrutura, composta por perfis de tubos quadrados modulares. Longitudinalmente pórticos são dispostos com vãos máximos múltiplos de 4,50m. Os perfis da tesoura, colunas e terças são constituídos por estruturas modulares de alumínio soldadas alumínio liga 6351-T6, com banzos superiores e inferiores em perfis extrudados com secção especial que permite ajuste de fixações de lonas para cobertura e fechamento. O sistema principal é contido lateralmente por meio de contraventamentos parafusadas às extremidades de vãos (parafuso ASTM A325), perfazendo os intervalos de contraventamento. Adicionalmente, contraventamentos elásticos, constituídos de cabos galvanizados tensionados são instalados no plano de cobertura e transversalmente as colunas, criando um sistemas de contenção suplementar garantindo condições de estabilidade global do sistema.	cont	1	16.320,00	2.880,00	19.200,00
COBERTA		Sistema de cobertura estrutural com arquitetura em duas águas com dimensões de 25,00m x 41,00m, com frontão em tesoura. Inclinada de aproximadamente 18%, apoiadas diretamente nas colunas da estrutura, confeccionado em lona tipo MP 1400 de alta qualidade, sendo auto extinguível, antifungo, tecido de poliéster revestido com PVC. O fechamento também deverá ser me lona tipo, MP 1400 de alta	cont	1	15.640,00	2.760,00	18.400,00

FBN/tbn

Assessoria Jurídica - FCR
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9d5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GG
Prefeitura do R
Fl. Nº 11

	qualidade, sendo auto extinguível, antifungo, tecido de poliéster revestido com PVC também na parte posterior do pavilhão evitando entrada de chuva de vento.					
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Instalação elétrica de 24 (vinte e quatro) pontos de iluminação com lâmpadas de vapor metálico de 400w e 5(cinco) tomadas trifásicas, (obedecendo todas as normas de segurança).	conj	1	170,00	30,00	200,00
ATERRAMENTO	Aterramento da estrutura e dimensionamento dos circuitos, conforme cargas e distribuição geral. As hastes de aterramento Copperwel, deverão ser de 5/8" x 2,40m em cobre ou similar, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasito de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido, devendo se interligado ente a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, camarote, toldos, escadas, etc. O aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	conj	1	170,00	30,00	200,00
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de todo sistema contra incêndio e pânico, inclusive Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco.	conj	1	476,00	84,00	560,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executado manuteção da estrutura sempre que solicitado, diariamente e entre os eventos. Será exigido a presença, no local de montagem da estrutura, de um técnico de manutenção durante 24hs, assim como a presença de materiais e ferramentas, tais como: lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, entre outros , para atender à eventuais necessidades. Estes materias deverão ser armazenados em local seguro na área de produção do evento.	conj	1	680,00	120,00	800,00

FBN/tfm

Assessoria Jurídica - VISTO - PCR

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área , de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura;	conj	1	544,00	96,00	640,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
16	16.2	ARQUIBANCADA 6 DEGRAUS	und	3,00	14.988,33	2.645,00	17.633,33
		ARQUIBANCADA 6 DEGRAUS	UNIDADE				
ARQUIBANCADA		Dois módulos de arquibancada laterais, contendo : 01(um) módulo de 25m de comprimento com 06(seis) degraus, mais patamar de 2,00m de largura e outro módulo com 32m de comprimento com 06(seis) degraus mais patamar com 2,00m de largura. Fechamento total em compensado pintado com tinta PVA látex, na cor a definir, com aplicação em sign das marcas dos patrocinadores. Duas escadas de acesso em cada módulo com guarda-corpo nas laterais e no fundo. Cobertura em lona night&day ou similar na cor branca coberta em uma água. Acima do último degrau das arquibancadas, deverá conter fechamento de 2,20m de altura, em compensado 1o. ou 2o uso, de 12mm, com cola fenólica pintado na cor preta (DE ACORDO COM PROJETO).	conj	1	13.930,08	2.458,25	16.388,33
		Confecção e instalação de 01(uma) unidade de saia de arquibancada que deverá ser posicionada no local indicado no projeto. Confecção e instalação de 01(uma) unidade de lona impressa, medindo 25,00m x 2,20m na lateral direita e 01(uma) unidade de lona impressa, medindo 32,00m x 2,20m da lateral esquerda					

FSN/tbn

Assessoria Jurídica FCC VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e05a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 49

ATERRAMENTO	Aterramento da estrutura e dimensionamento dos circuitos conforme cargas e distribuição geral. As hastes de aterramento, Copperweld, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre ou similar, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Flrasitc de BWF 750v de seção métrica de 25mm2, tempia rigido; devendo se interligado ente a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, camarote, toldos, escadas, etc. O aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	conj	1	89,25	15,75	105,00
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de todo sistema contra incêndio e pânico, inclusive Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco.	conj	1	374,00	66,00	440,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executado manutecão da estrutura sempre que solicitado, diariamente e entre os eventos. Será exigido a presença, no local de montagem da estrutura, de um técnico de manutenção durante 24hs, assim como a presença de materiais e ferramentas, tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, entre outros, para atender a eventuais necessidades. Estes materias deverão ser armazenados em local seguro na área de produção do evento.	conj	1	297,50	52,50	350,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado. Será exigido a reposição e retualificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	297,50	52,50	350,00

Assessoria Jurídica - FCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aafbfac25

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 50

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL(cessão + mão de obra)
16	16.3	PALANQUE 12,00M x 4,00M	und	3,00	15.300,00	2.700,00	18.000,00
							18.000,00
PALANQUE		Executados com 2 (dois) pavimentos, com dimensões totais de 11,80m de comprimento x 3,75m de profundidade x 4,90m de altura, com 3(três) lances de escadas. 1° PISO : deverá executado em placas pré-fabricadas de 3,30m x 2,20m com perfil em U de 4"x1/8", revestido de madeirites plastificados de 14mm, estando o 1° nível a 1,50m de altura do chão com 3,75m de largura, com pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2' com travas antibalanço de tubo de 1', devendo suportar sobrecarga de acordo com a NBR – 6120; (DE ACORDO COM PROJETO). 2° PISO : deverá ser executado em 2(dois) níveis, em placas pré-fabricadas de 3,30m x 2,20m com perfil em U de 4"x1/8" revestido de madeirites plastificados de 14mm, estando o 1° nível a 3,80m de altura do chão com 2,20m de largura, e o 2o nível a 4,00m de altura do chão com 2,20m de largura, com pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2' com travas antibalanço de tubo de 1', devendo suportar sobrecarga de acordo com a NBR – 6120;(DE ACORDO COM PROJETO). Fechamento em madeirite em toda extensão de palanque com compensado pintado com tinta PVA látex, na cor a definir, com aplicação em sign das marcas dos patrocinadores.(VER PROJETO)	conj	1	8.476,20	1.495,80	9.972,00
		Confecção e instalação de 01(uma) unidade de testeira em lona impressa medindo 1,20m x 11,85m e base de palanque que deverão ser posicionadas no local indicado no projeto.					

FBN/fpn

Assessoria Jurídica - VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a6fac25

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 51

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	Forro de malha, na cor branca, do teto de todo o 1o.piso.					
GUARDA-CORPO	Deverá ser executado em toda a extensão do palangue, em madeirite, a 1,10m de altura contado a partir do nível do piso;	conj	1	581,40	102,60	684,00
BALCÃO	Deverá ser executado em toda extensão do palanque, com 0,30m de largura e 0,80m de altura contado a partir do nível do piso, com fechamentos de fundo, em toda extensão, e nas laterais em compensado;	conj	1	1.836,00	324,00	2.160,00
ESCADA	alturas dos palanques ou em estrutura metálica revestida com compensado pintado com tinta PVA látex, na cor preta.	conj	1	244,80	43,20	288,00
FECHAMENTO	Colocação de aproximadamente 130m de gradil metálico, contendo 3(três) portões com 3m de largura para entrada e saída das agremiações. Colocação de aproximadamente 30m de tapume com 2,20m de altura para a produção, com uma porta de acesso. (CONFERIR MEDIDAS NO PROJETO / LOCAL).	conj	1	2.295,00	405,00	2.700,00
PINTURA	Todos os compensados receberão pintura com tinta PVA látex (cor a definir), com aplicação em sign das marcas dos patrocinadores, conforme projeto	conj	1	612,00	108,00	720,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Instalação elétrica de 06(seis) pontos de iluminação com lâmpadas de vapor metálico de 400w e 5(cinco) tomadas trifásicas. (obedecendo todas as normas de segurança).	conj	1	183,60	32,40	216,00
ATERRAMENTO	Aterramento da estrutura e dimensionamento dos circuitos, conforme cargas e distribuição geral. As hastes de aterramento, Copperweld, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre ou similar, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasito de BWF 750v de seção métrica de 25mm2, templa rígido, devendo se interligado ente a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, camarote, toldos, escadas, etc. O aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE	conj	1	244,80	43,20	288,00

FBN/tbn.

Assessoria Jurídica VISTO

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 52

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ed5a62-4003-4c2b-abce-b187a6fac25

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de todo sistema contra incêndio e pânico, inclusive Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco	conj	1	214,20	37,80	252,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executado manuteção da estrutura sempre que solicitado, diariamente e, entre os eventos. Será exigido a presença, no local de montagem da estrutura, de um técnico de manutenção durante 24hs, assim como a presença de materiais e ferramentas, tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, entre outros , para atender à eventuais necessidades. Estes materias deverão ser armazenados em local seguro na área de produção do evento.	conj	1	306,00	54,00	360,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área , de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	306,00	54,00	360,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	
22	22.1	POLIFRO 8M X 4M	und	150,00	4.808,74	848,60	5.657,34
FORMATO		Em 01 (uma) água.	conj	1	283,34	50,00	333,34
DIMENSÕES		Construído em 01 (um) pavimento com dimensões de 8,00m x 4,00m e com 0,60m de altura;	conj	1	289,00	51,00	340,00
ESTRUTURA		Em estrutura de Box Truss de alumínio, com sapatas de sustentação P-30.	conj	1	382,50	67,50	450,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - FCR
VISTO

GOLIC
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 53

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4e2b-abca-b187aa6fac25

COBERTA	Comdimensõesde8,60mx4,60m,emestruturadeBoxTrussdealumínio com4(quatro)pilaresdesustentaçãoemP-30,comsapatas .ecobertaestruturadaem P-30 em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais.	conj	1	1.207,00	213,00	1.420,00
PISO	O piso do tablado terá dimensões de 8,00m de largura por 4,00m de profundidade, a 0,40m de altura do chão. Confeccionados com placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m e 2,00x 1,00m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 0,60m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti balanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12,00mm, em bom estado de conservação revestido com carpete na cor preta. Guarda-corpo na frente, laterais e fundo de palanque em concordância com as normas da ABNT. Confecção de 1 degrau e sinalizá-lo com fita zebrada.	conj	1	578,00	102,00	680,00
GUARDA CORPO	Deverá ser executado em toda a extensão do tablado em tubular com fechamento em madeirite, a 1,10m de altura contado a partir do nível do piso;	conj	1	98,60	17,40	116,00
ÁREA DE PRODUÇÃO	*Toda área deverá ser coberta por 01(um) toldo 6,00 x 6,00m, totalizando 32,00 m2 de área coberta (De Acordo com o Projeto) do tipo piramidal ; cobertos em lona anti-chamas com blackout, na cor branco, com sistema de drenagem para águas pluviais. A área de produção será composta por 01(um),camarim de 3,00m x 3,00m e 01 (um) depósito de 2,00m x 3,00m com paredes e teto em painéis TS formicados ou Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas em material reciclado, na cor branca e emolduradas por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3" x 3" e compensados de 12,00mm, totalizando 21,00 m2 , revestido em carpete na cor preta ou claro. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo*	conj	1	671,50	118,50	790,00

Assessoria Jurídica
VISTO

GGLI
Prefeitu
do Recife
FL. Nº 54

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ef5a62-4008-4c2b-abca-b187aa6fac25

	fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 02(duas) luminárias cada uma com duas lâmpadas fluorescentes 20w, 02(dois) pontos de tomada monofásica, 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10,000 BTU. O deposito deverá conter porta de acesso com fechadura e maçaneta, e instalação elétrica composta por 01(uma) lâmpada de 60w, 01(um) ponto de tomada monofásica e 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10,000 BTU. Conforme projeto". Na área de produção deverá possuir instalação elétrica composta 1 (uma) lâmpada fluorescente de 100w e por 02(dois) refletores de HQI 400w.					
FECHAMENTO	A base do palco e PA's deverão ser fechadas com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,00mx2,00m ou 2,00m x1,00mou 2,20mx2,20m, 2,20mx 1,10m, pintados na cor a definir. A área de produção deverá ser fechada com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,00mx2,00m ou 2,00m x1,00mou 2,20mx2,20m, 2,20mx 1,10m confeccionadas em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados ou em placas de aço pré-fabricadas, medindo aproximadamente 20,00 m/l, de forma perfeitamente alinhada, pintado na cor a definir. As portas de acesso à área de produção deverão apresentar ferrolho no seu interior de modo a garantir o controle de entrada e saída de pessoas autorizadas.	conj	1	433,50	76,50	510,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Cada palanque será provido por instalação elétrica composta por: 03(três) luminária com lâmpadas fluorescente de 2x40W e 02(dois) pontos de tomada trifásica; área externa do palanque deverá conter 02(dois) refletores com lâmpada HQI 400W.	conj	1	57,80	10,20	68,00
LONA DE FUNDO DE PALCO	Fabricação e instalação de 01(uma) unidade que deverá ser em lona preta medindo 8,00 x 4,00m com impressão digital policromática com a marca da prefeitura e/ou arte autorizada pelo departamento de comunicação nas dimensões de 4,00m x 2,00m (1 x 2).	conj	1	192,10	33,90	226,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 55

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a6fac25

	CONFERIR COTAS NO LOCAL					
LONA DA TESTEIRA	Fabricação e instalação de 01 (uma) unidade que deverá ser em lona na cor branca com impressão digital policromática com a marca do evento e patrocinadores, conforme arte fornecida. Será retangular com no mínimo 8,50m de largura por 0,60m de altura (CONFERIR COTAS NO LOCAL).	conj	1	47,60	8,40	56,00
ATERRAMENTO	As hastes de aterramento, Copperweld, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasitc de BWF 750v de seção métrica de 25mm2, temple rígido, devendo se interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, palafique, piso, camarins, escada, geradores, etc. o aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	conj	1	57,80	10,20	68,00
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de 1(um) extintore de Pó Químico-6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira quando necessário (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	119,00	21,00	140,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executada manutenção do palco sempre que solicitado, durante todo o evento. Será exigida a presença de um técnico de manutenção no polo de responsabilidade da empresa contratada, tempo integral, assim como a presença de materiais e ferramentas tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, maçaneta, grampeador, grampos, entre outros equipamentos para atender às eventuais necessidades. Estes materiais deverão ser armazenados em local seguro, a ser determinado na área de produção e	conj	1	195,50	34,50	230,00

FBN/bn

Assessoria Jurídica VISTO

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 56

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	deverá ser composto por 01(uma) lâmpada fluorescente 60W e 1(um) ponto de tomada monofásica e cadeado.					
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não descaracterize a área no qual o projeto foi implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	195,50	34,50	230,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
					CESSÃO	MÃO DE OBRA	
25	25.1	PALANQUE 9m x 3m	und	8,00	9.753,75	1.721,25	11.475,00
		PALANQUE 9m x 3m	sub itens				11.475,00
FORMATO		Em 02 (duas) águas.	conj	1	582,25	102,75	685,00
DIMENSÕES		Construído em 01 (um) pavimento com dimensões de 9,00m x 3,00m e com 4,50m de altura;	conj	1	578,00	102,00	680,00
ESTRUTURA		Em estrutura de Box Truss de alumínio, com sapatas de sustentação P-30.	conj	1	518,50	91,50	610,00
COBERTA		Com dimensões de 10,00mx 5,00m, em estrutura de Box Truss de alumínio, com 4 (quatro) pilares de sustentação em P-30, com sapatas e coberta estruturada em P-50 em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais.	conj	1	2.142,00	378,00	2.520,00
PISO		O piso do palanque terá dimensões de 9,00m de largura por 3,00m de profundidade, a 1,50m de altura do chão. Confeccionados com placas pré-fabricadas de 2,00m x2,00m e 2,00x1,00m ou 2,20mx2,20m e 2,20mx1,10m com perfil em U de 4"por1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 2,20m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti-balanço	conj	1	1.555,50	274,50	1.830,00

FBN/fdn

Assessoria Jurídica - PCR
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9e45a62-4003-4c2b-abca-b187a6fa1c25

CCLIC Prefeitura do Recife FL Nº 52

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a6fac25

	de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12,00mm, em bom estado de conservação revestido com carpete na cor preta. Guarda-corpo na frente, laterais e fundo de palanque em concordância com as normas da ABNT.					
ESCADA	01(uma) unidade, em estrutura de aço e degraus de alumínio antiderrapante, pré-fabricadas com quantidades de degraus pré-estabelecidas pela altura do palanque ou em estrutura metálica, com 1,20m de largura, revestida com compensado pintado com tinta PVA na cor preta ou cinza. Instalação de faixas adesivas de lixa antiderrapante de 0,05 cm de largura. Guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT com 1,10m de altura e laterais das bases da escada deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	212,50	37,50	250,00
GUARDA CORPO	Deverá ser executado em toda a extensão do palanque em tubular com fechamento em madeirite, a 1,10m de altura contado a partir do nível do piso.	conj	1	238,00	42,00	280,00
ÁREA DE PRODUÇÃO	Toda a área de produção deverá ser coberta por 2(dois) toldos, 1(um) medindo 5m x 5m com a instalação de 01(um) camarim medindo 3.00m x 4.00, com paredes e teto em painéis TS fornecidos ou Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas em material reciclado, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3"x3" e compensados de 12,00mm revestido em carpete na cor preta ou cinza e 1(um) medindo 3m x 3m para a colocação de banheiro químico. O camarim será provido de 1(uma) porta com fechadura, 2(duas) luminárias com lâmpadas fluorescentes de 2x40W , 2(dois) pontos de tomada trifásica, 01(um) ponto de tomada com instalação de 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 btu's	conj	1	875,50	154,50	1.030,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica VISTO

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 54

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f6ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

FECHAMENTO	Deverá ser efetuado na base e laterais do palanque, e área de produção, deverão ser fechadas em tapumes pré-fabricados, de 2,20mx2,20m, 3,20mx2,20m ou 2,40mx2,20m, confeccionados em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados e revestidos com madeirite plastificados de 10mm ou compensados naval de 10mm, medindo aproximadamente 50m (CONFERIR QUANTITATIVO NO PROJETO). Deverá ser instalado fechamento em lona transparente nas 02(duas) laterais (jurados - som) acima do peitoril até a coberta (l=2,00m - h=1,70m) e na parte posterior deverá ser instalado fechamento em lona branca acima do peitoril até a coberta (l=9,00m - h=1,70m).	conj	1	578,00	102,00	680,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Ccada palanque será provido por instalação elétrica composta por 03(três) luminárias com lâmpadas fluorescente de 2x40W, e 02(dois) pontos de tomada trifásica; área externa do palanque deverá conter 02(dois) refletores com lâmpada HQI 400W.	conj	1	195,50	34,50	230,00
BALCÃO	Balcão em toda extensão do palanque, com 0,40m de largura e 0,80m de altura contado a partir do nível do piso, com fechamentos de fundo, em toda extensão, e nas laterais em compensado;	conj	1	493,00	87,00	580,00
LONA DA TESTEIRA	Confecção e instalação de 01 (uma) unidade que deverá ser em lona na cor branca com impressão digital policromática com a marca do evento e patrocinadores, conforme arte fornecida. Será triangular com no mínimo 9,00m de largura por 1,20m de altura (CONFERIR COTAS NO LOCAL).	conj	1	153,00	27,00	180,00
LONA BASE PALANQUE	Confecção e instalação de 01(uma) unidade que deverá ser em lona branca com impressão digital policromática, medindo aproximadamente 9,00m x 2,30m (revestir toda a parte frontal da base do palanque), conforme o projeto. CONFERIR COTAS NO LOCAL.	conj	1	110,50	19,50	130,00
FECHAMENTO	Deverá ser efetuado na base e laterais do palanque, e área de produção, deverão ser fechadas em tapumes pré-fabricados de 2,20mx2,20m, 3,20mx2,20m ou 2,40mx2,20m confeccionadas em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados e revestidos com madeirite de 10mm plastificados e compensados naval de	conj	1	680,00	120,00	800,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - FCCR VISTO

GGLIC
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 59

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA - Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abea-b187aa6fdc25

	10mm, medindo aproximadamente 40m. (CONFERIR QUANTITATIVO NO PROJETO). Deverá ser instalado fechamento em lona transparente nas 2(duas) laterais e na parte frontal (jurados - som) acima do peitoril até a coberta (l=2,00m - h=1,70m) e na parte posterior deverá ser instalado fechamento em lona branca acima do peitoril até a coberta (l=9,00m - h=1,70m)					
ATERRAMENTO	As hastes de aterramento, Copperweld deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasitc de BWF 750v de seção métrica de 25mm2, tenpla rígido, devendo se interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, palanque, piso, camarins, escada, geradores, etc. o aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	conj	1	195,50	34,50	230,00
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de 1(um) extintor de CO2 6kg e 2(dois) extintores de Pó Químico 6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira quando necessário. (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	246,50	43,50	290,00
MANUTENÇÃO	Deverá ser executada manutenção do palco sempre que solicitado, durante todo o evento. Será exigida a presença de um técnico de manutenção no pólo de responsabilidade da empresa contratada, tempo integral, assim como a presença de materiais e ferramentas tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, maçaneta, grampeador, grampos, entre outros equipamentos para atender às eventuais necessidades. Estes materiais deverão ser armazenados em local seguro, a ser determinado na área de produção e deverá ser composto por 01(uma) lâmpada fluorescente 60w e 1(um) ponto de tomada monofásica e cadeado.	conj	1	204,00	36,00	240,00

Assessoria Jurídica
VISTO

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 46

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa8fac25

REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure a área no qual o projeto foi implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	195,50	34,50	230,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (ISSAO)	PREÇO UNITÁRIO MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL (cessão + mão de obra)
25	25.2	PALANQUE 12m x 2m ESPECIAL	und	8,00	11.921,25	2.103,75	14.025,00
FORMATO		Em 01 (uma) água	conj	1	502,35	88,65	591,00
DIMENSÕES		12m x 2,00m x 4,80m (LxPxH), sendo 01(uma) área de jurados medindo 7,90m x 2,00 e 01(uma) área de som medindo 3,50m x 2,00m	conj	1	476,00	84,00	560,00
ESTRUTURA		Em estrutura de Box Truss de alumínio, com sapatas de sustentação P-30.	conj	1	476,00	84,00	560,00
COBERTA		Com dimensões de 13,00mx 3,00m, em estrutura de Box Truss de alumínio, com 4 (quatro) pilares de sustentação em P-30, com sapatas e coberta estruturada em P-50 em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais.	conj	1	1.819,00	321,00	2.140,00
PISO		O piso do palanque terá dimensões de 12,00m de largura por 2,00m de profundidade, a 2,20m de altura do chão. Confeccionados com placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m e 2,00x 1,00m ou 2,20m x 2,20m e 2,20m x 1,10m com perfil em U de 4" por 1/8" revestido de madeirites plastificados de 14,00mm a 2,20m de altura do chão. Pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas anti-balanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira de 3"x3" revestido em compensados de 12,00mm, em bom estado de conservação revestido com carpete na cor preta. Guarda-corpo na frente, laterais e fundo de palanque em concordância com as normas da ABNT.	conj	1	1.428,00	252,00	1.680,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica VISTO

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 61

ESCADA	02(duas) unidades, em estrutura de aço e degraus de alumínio antiderrapante, pré-fabricadas com quantidades de degraus pré-estabelecidas pela altura do palanque ou em estrutura metálica, com 1,20m de largura, revestida com compensado plastado com tinta PVA na cor preta ou cinza. Instalação de faixas adesivas de fixa antiderrapante de 0,05 cm de largura. Guarda-corpo em concordância com as normas da ABNT com 1,10m de altura e laterais das bases de escada deverão ser revestidas em madeirite, em bom estado de conservação pintado na cor preta.	conj	1	161,50	28,50	190,00
GUARDA CORPO	Deverá ser executado em toda a extensão do palanque em tubular com fechamento em madeirite, a 1,10m de altura contado a partir do nível do piso;	conj	1	195,50	34,50	230,00
BALCÃO	BALCÃO em toda extensão do palanque, com 0,40m de largura e 0,80m de altura contado a partir do nível do piso, com fechamentos de fundo, em toda extensão, e nas laterais em compensado;	conj	1	833,00	147,00	980,00
ÁREA DE PRODUÇÃO	Toda área deverá ser coberta por toldos, no mínimo 32m2, composta por 01(um) camarim de 4,00m x 3,00m com paredes e teto em painéis TS formicalizados ou Octanorm ou similar, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3"x3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor cinza. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura e maçaneta e instalação elétrica composta por 02(duas) luminárias com lâmpadas fluorescentes de 2x40W, 02(dois) pontos de tomada trifásica, 01(um) ponto de tomada com instalação de 01(um) aparelho de ar-condicionado de 10.000 BTU. Na área externa do camarim deverão ser instalados 02(dois) refletor com lâmpada HQI 400W voltados para local reservado para wc (DE ACORDO COM O PROJETO).	conj	1	1.071,00	189,00	1.260,00

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fafc25

CGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 62

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fac25

FECHAMENTO	Deverá ser efetuado na base e laterais do palanque, e área de produção, deverão ser fechadas em tapumes pré-fabricados, de 2,20mx2,20m, 3,20mx2,20m , ou 2,40mx2,20m, confeccionados em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados e revestidos com madeirite plastificados de 10mm ou compensados naval de 10mm, medindo aproximadamente 50m (CONFERIR QUANTITATIVO NO PROJETO). Deverá ser instalado fechamento em lona transparente nas 02(duas) laterais (jurados - som) acima do peitoril até a coberta (l=2.00m - h=1.70m) e na parte posterior deverá ser instalado fechamento em lona branca acima do peitoril até a coberta (l=9.00m - h=1.70m)	conj	1	952,00	168,00	1.120,00
INSTALAÇÃO ELETRICA	O palanque será provido por instalação elétrica composta por: 04(quatro) luminária com lâmpadas fluorescente de 2x40W, sendo 03(três) na área para os jurados e 01(uma) na cabine de som; 02(dois) pontos de tomada trifásica.	conj	1	238,00	42,00	280,00
LONA DA TESTEIRA	Confecção e instalação de 01 (uma) unidade que deverá ser em lona na cor branca com impressão digital policromática com a marca do evento e patrocinadores, conforme arte fornecida. Será retangular medindo 22,40m de largura por 1,00m de altura (CONFERIR COTAS NO LOCAL).	conj	1	161,50	28,50	190,00
LONA BASE PALANQUE	Confecção e instalação de 01(uma) unidade que deverá ser em lona branca com impressão digital policromática, medindo aproximadamente 9,00m x 2,30m (revestir toda a parte frontal da base do palanque), conforme o projeto. CONFERIR COTAS NO LOCAL.	conj	1	136,00	24,00	160,00
FECHAMENTO	Deverá ser efetuado na base e laterais do palanque, e área de produção, deverão ser fechadas em tapumes pré-fabricados de 2,20mx2,20m, 3,20mx2,20m ou 2,40mx2,20m confeccionadas em armação de metalon de 0,40mx0,40m galvanizados e revestidos com madeirite de 10mm plastificados e compensados naval de 10mm, medindo aproximadamente 40m; (CONFERIR QUANTITATIVO NO PROJETO). Deverá ser instalado fechamento em lona transparente nas 2(duas) laterais e na parte frontal (jurados - som) acima do peitoril até	conj	1	833,00	147,00	980,00

FBN(fo)

Assessoria Jurídica VISTO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 63

	a coberta (l=2,00m - h=1,70m) e na parte posterior deverá ser instalado fechamento em lona branca acima do peitoril até a coberta (l=9,00m - h=1,70m) .					
PRATICÁVEL	02(duas) unidades nas laterais do palanque (CONFORME PROJETO). Deverá ser executado em 01(um) nível, a 1,00m de altura do chão, em placas pré-fabricadas de 2,00m x 1,00m com perfil em U de 4"x1/8", revestido de madeirites plastificados de 14mm, com pés de sustentação confeccionados em tubo de 2 1/2" com travas antibalanço de tubo de 1" ou estruturado em tubos de 1 1/2" com barrotes de madeira, revestido em compensados de 12mm, em bom estado de conservação, pintados com tinta pva látex na cor preta e firmados com cola fenólica.	conj	1	428,40	75,60	504,00
CERCA DE PROTEÇÃO	Gradil metálico de no mínimo de 1,20m de altura, aproximadamente 80,00m de extensão.	conj	1	714,00	126,00	840,00
PINTURA	Todos os compensados receberão pintura com tinta PVA látex (cor a definir).	conj	1	476,00	84,00	560,00
ATERRAMENTO	As hastes de aterramento, Copperwel, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasitc de BWF 750v de seção métrica de 25mm2, templa rígido, devendo se interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura do evento, ou seja, palanque, piso, camarins, escada, geradores, etc. o aterramento deverá ainda estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	conj	1	238,00	42,00	280,00
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Instalação de 2(dois) extintores de CO2-6kg e 2(dois) extintores de Pó Químico-6kg. Atestado de Regularidade, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), expedido pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Também deverá conter instalação de fitas zebradas nos tirantes, desníveis ou áreas de risco com o objetivo de alertar os transeuntes. Prever proteção das sapatas com caixotes de madeira, quando necessário. (Quando solicitado pela fiscalização).	conj	1	306,00	54,00	360,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICÁ XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187aa6fa25

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 64

Documento Assinado Digitalmente por: EDEJAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187a6fac25

MANUTENÇÃO	Deverá ser executada manutenção do palco sempre que solicitado, durante todo o evento. Será exigida a presença de um técnico de manutenção no pólo de responsabilidade da empresa contratada, tempo integral, assim como a presença de materiais e ferramentas tais como lonas, cola, pregos, martelos, serrotes, calhas, tinta, macaneta, grampeador, grampos, entre outros equipamentos para atender as eventuais necessidades. Estes materiais deverão ser armazenados em local seguro, a ser determinado na área de produção e deverá ser composto por 01(uma) luminária fluorescente 60w e 1(um) ponto de tomada monofásica e cadeado.	conj	1	238,00	42,00	280,00
REPAROS	Será exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure a área no qual o projeto foi implantado. Será exigido a reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local e deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.	conj	1	238,00	42,00	280,00

Valor Global da Proposta: R$ 2.332.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 031/2015.

2.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - CCR
VISTO

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 65

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f9ed5a62-4003-4c2b-abca-b187ab6fac25

impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

2.3 - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

2.4 - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

2.5 - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 031/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 031/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Assessoria Jurídica FCC
VISTO

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 70.237.961/0001-08

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Srª. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME**, CNPJ nº 70.237.961/0001-08, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 46, Pancó – Igarrasu-PE, CEP 53.630-840, telefone nº (081) 3012-4500, representada pelo Senhor **José Robson Sena de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF nº 594.817.064-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.993.312-SSP/PE, residente e domiciliado na Estrada Velha de Água Fria, nº 1029, bloco 03, ap. 203, bairro do Arruda, Recife –PE, CEP nº 52.111-000, telefone para contato nº (81) 9985-8597, Correio Eletrônico: portaldeproducoes@gmail.com, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos lotes 04, 10, 17, 18 e 19, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16be-4bbe-8ad2-744d46fc6106

GGLI
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8ad2-744d46fe9106

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

FBN/fbn

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b7346-16ba-4bbe-8ad2-744d46f9f9b6

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI) promover ampla pesquisa de mercado, de formá a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, obedecendo ainda ao seguinte:

- todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

- para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

II - entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 01(um) dia após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

a) plano de ação para execução dos serviços;
b) cronograma de montagem;
c) telefones para contato.

III – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas, e entregá-las à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias após o registro;

IV - entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

V – entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, No prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico;

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

FBN/fbn

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 962b734b-16b4-4bbe-8ad2-744d4ef9106

VII - durante todo o período da contratação (montagem/ evento/ desmontagem), o Engenheiro Civil ou Mecânico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 6.2.4.3 do processo licitatório, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

• Estão a encargos do Engenheiro Civil ou Mecânico:

a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) Fazer o acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão no loca, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

X - trabalharão devidamente uniformizada e com crachá de identificação, toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

• Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII- responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

FBN/tbn

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bb6-8ad2-744d46fc9106

XIV - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVI - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVII- cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XX - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXII - apresentar, à CONTRATANTE comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento;

XXIII - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XXIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXV - responder por danos, bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXVI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

FBN/fbn

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8a42-744d46f39106

XXVII- submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXIX - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXX – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXI - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

FBN/fbn

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERIKA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8ad2-744d46f59106

XXXVIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XL- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar à CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

FBN/fbn

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8a82-7444d46fc9106

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;.

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

FBN/fbn

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 0

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8626734b-16ba-4bbe-8ad2-744d46fc9106

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8ad2-744146fc9106

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer execuções e estruturas que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a

FBN/fbn

GGLI
Prefeitu
do Rec...
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8ad2-744d46fc9106

conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

PARÁGRAFO QUINTO - As estruturas poderão ficar montadas durante vários dias, dependendo da duração do evento, de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor desta Ata de Registro de Preços que somente

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8ad2-744d46fc9106

atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este deverá ser objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Ler nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessão e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação do objeto deverá estar concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento ou sob a orientação do responsável técnico do Setor de Infraestrutura de Eventos - SIE.

FBN/fbn

CGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8842-744d6fc9106

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local:

a) Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

b) Segurança e Vigilância, permanente, das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar todos os elementos impressos em lona ou em outro material, especificado no projeto, à CONTRATANTE no local a ser indicado pelo Setor responsável da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

FBN/fbn

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 962b734b-16ba-4bbe-8a42-744d46fc9106

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

FBN/fbn

OGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4b6e-8a82-744d46fc9106

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Esta Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 08 de junho de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.1211.2.304 – Promoção de Ações Culturais e 6201.13.392.1.1211.2.579 – Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

FBN/fbn

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8625734b-16ba-4bbe-8ad2-744d44fc9106

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 08 de junho de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME
JOSÉ ROBSON SENA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 585.825.174-91

CPF/MF: 626931157-87

FBN/fbn

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2015. ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 70.237.961/0001-08

1.0 DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos lotes 04, 10, 17, 18 e 19, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório

1.1.1 **DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:**

LOTE 4 - PALCO DUAS AGUAS - 9,00M POR 6,00M							
				PREÇO UNITÁRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CESSÃO	MÃO DE OBRA	TOTAL (CESSÃO + MÃO DE OBRA)	PREÇO TOTAL (cessão + mão de obra)
4.1	ESTRUTURA	UND	10	1.600,00	400,00	2.000,00	20.000,00
4.2	COBERTA	UND	10	1.200,00	300,00	1.500,00	15.000,00
4.3	PISO	UND	10	2.400,00	600,00	3.000,00	30.000,00
4.4	PA	UND	10	1.200,00	300,00	1.500,00	15.000,00
4.5	RAMPA	UND	10	400,00	100,00	500,00	5.000,00
4.6	ESCADA	UND	10	160,00	40,00	200,00	2.000,00
4.7	TABLADO	UND	10	1.200,00	300,00	1.500,00	15.000,00
4.8	AREA DE PRODUÇÃO	UND	10	3.600,00	900,00	4.500,00	45.000,00
4.9	FECHAMENTO	UND	10	640,00	160,00	800,00	8.000,00
4.10	CERCA DE PROTEÇÃO	UND	10	400,00	100,00	500,00	5.000,00
4.11	TESTEIRA	UND	10	400,00	100,00	500,00	5.000,00
4.12	LONA LATERAL	UND	10	240,00	60,00	300,00	3.000,00

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINIO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8ad2-744d46fc9406

GGL
Prefeit
do Rec...
Fl. Nº 12

4.13	FUNDO DE PALCO	UND	10	360,00	90,00	450,00	4.500,00
4.14	ARTE BASE DE PALCO	UND	10	600,00	150,00	750,00	7.500,00
4.15	ATERRAMENTO	UND	10	400,00	100,00	500,00	5.000,00
4.16	BANHEIRO QUIMICO	UND	10	400,00	100,00	500,00	5.000,00
4.17	SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO	UND	10	400,00	100,00	500,00	5.000,00
4.18	HOUSE MIX	UND	10	640,00	160,00	800,00	8.000,00
4.19	MANUTENÇÃO	UND	10	240,00	60,00	300,00	3.000,00
4.20	REPAROS	UND	10	160,00	40,00	200,00	2.000,00
TOTAL GERAL LOTE 4		DUZENTOS E OITO MIL REAIS					208.000,00

LOTE 10 - PALCO ESPECIAL - 12,00M POR 8,00M							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO CESSÃO	MÃO DE OBRA	TOTAL (CESSÃO + MAO DE OBRA)	PREÇO TOTAL (cessão + mão de obra)
10.1	ESTRUTURA	UND	4	3.200,00	800,00	4.000,00	16.000,00
10.2	COBERTA	UND	4	2.400,00	600,00	3.000,00	12.000,00
10.3	PISO	UND	4	4.800,00	1.200,00	6.000,00	24.000,00
10.4	PA, ESTRUTURA PARA FLY E TELÃO	UND	4	4.000,00	1.000,00	5.000,00	20.000,00
10.5	ESCADA	UND	4	160,00	40,00	200,00	800,00
10.6	RAMPA	UND	4	520,00	130,00	650,00	2.600,00
10.7	PASSARELA	UND	4	2.400,00	600,00	3.000,00	12.000,00
10.8	AREA DE PRODUÇÃO E	UND	4	3.200,00	800,00	4.000,00	16.000,00

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16bb-4bbe-8ad2-744d46f99106

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 19

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16b4-4bbe-8ad2-744d45f69106.

	CONVIVENCIA						
10.9	FECHAMENTO	UND	4	1.120,00	280,00	1.400,00	5.600,00
10.10	GRADIL	UND	4	400,00	100,00	500,00	2.000,00
10.11	LONA TESTEIRA	UND	4	400,00	100,00	500,00	2.000,00
10.12	LONA FUNDO DE PALCO	UND	4	360,00	90,00	450,00	1.800,00
10,13	LONA LATERAIS	UND	4	320,00	80,00	400,00	1.600,00
10.14	HOUSE MIX	UND	4	1.200,00	300,00	1.500,00	6.000,00
10.15	BANHEIRO QUÍMICO	UND	4	400,00	100,00	500,00	2.000,00
10.16	ATERRAMENTO	UND	4	800,00	200,00	1.000,00	4.000,00
10.17	SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO	UND	4	400,00	100,00	500,00	2.000,00
10.18	MANUTENÇÃO	UND	4	400,00	100,00	500,00	2.000,00
10.19	REPAROS	UND	4	320,00	80,00	400,00	1.600,00
TOTAL GERAL LOTE 10	CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS						134.000,00

LOTE 17 - ARQUIBANCADA 5 DEGRAUS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL (cessão + mão de obra)
				CESSÃO	MÃO DE OBRA	TOTAL (CESSÃO + MÃO DE OBRA)	
17.1	ESTRUTURA	ML	500	250,88	62,72	313,60	156.800,00
17.2	GUARDA CORPO	ML	500	6,27	1,57	7,84	3.920,00
17.3	ESCADA / CIRCULAÇÃO	ML	500	12,54	3,14	15,68	7.840,00
17.4	FECHAMENTO	ML	500	18,82	4,70	23,52	11.760,00
17.5	ATERRAMENTO	ML	500	9,41	2,35	11,76	5.880,00

FBN/fbn

GG
Pref
do F
Fl. Nº 20

17.6	SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO	ML	500	6,27	1,57	7,84	3.920,00
17.7	MANUTENÇÃO	ML	500	6,27	1,57	7,84	3.920,00
17.8	REPAROS	ML	500	3,14	0,78	3,92	1.960,00
TOTAL GERAL LOTE 17	CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS						196.000,00

LOTE 18 - FECHAMENTO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL (cessão + mão de obra)
				CESSÃO	MÃO DE OBRA	TOTAL (CESSÃO + MÃO DE OBRA)	
18.1	ESTRUTURA	ML	1.500	17,12	4,28	21,40	32.098,80
18.2	ATERRAMENTO	ML	1.500	0,93	0,23	1,16	1.744,50
18.3	MANUTENÇÃO	ML	1.500	0,37	0,09	0,47	697,80
18.4	REPAROS	ML	1.500	0,19	0,05	0,23	348,90
TOTAL GERAL LOTE 18	TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS						34.890,00

LOTE 19 - GRADIL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL (cessão + mão de obra)
				CESSÃO	MÃO DE OBRA	TOTAL (CESSÃO + MÃO DE OBRA)	
19.1	ESTRUTURA	ML	5.000	9,31	2,33	11,64	58.200,00
19.3	MANUTENÇÃO	ML	5.000	0,19	0,05	0,24	1.200,00
19.4	REPAROS	ML	5.000	0,10	0,02	0,12	600,00
TOTAL GERAL LOTE 19	SESSENTA MIL REAIS						60.000,00

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8a82-744d46f9f06

GG
Prefe
do E
Fl. Nº 21

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b7345-16ba-4bbe-8ad2-744d4bfe9106

Valor Global da Proposta: R$ 632.890,00 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 032/2015.

2.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

2.3 - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

2.4 - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

2.5 - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

FBN/fbn

GC
Pref
do I
Fl. Nº 224

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt.= Período total da cessão (em dias)

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 032/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 032/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 862b734b-16ba-4bbe-8ad2-744d46fc9106

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO JARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-34286f080686

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RADIONET LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.304.610/0001-77

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RADIONET LTDA-EPP**, CNPJ nº 03.304.610/0001-77, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2.375, 2º andar, bairro de Santo Amaro, CEP 50.100-010, telefone nº (081) 3412-0255, representada pelo Senhor **Robson José de Barros Santana**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 695.235.414-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.204.986-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua A, nº 45, bairro de Pau Amarelo, Paulista – PE, CEP nº 53.431-775, telefone para contato nº (81) 992453610, Correio Eletrônico: robson@grupoecs.com.br, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 014/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2015 – CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de rádios comunicadores e acessórios, a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e

FBN/fbn

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-342861080686

expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

Assessoria Jurídica - FCCR
VISTO

Fl. Nº 03
Acesse o documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-3428f6f080686

VII - rejeitar qualquer rádio comunicador entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I – executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando as regras contratuais, conforme as normas específicas e gerais, que regem o objeto;

II - substituir todo equipamento que apresentar defeitos ou não apresentar o desempenho satisfatório no prazo máximo de 2 horas a partir da notificação da equipe de fiscalização;

III - manter regime de plantão 24 horas para atendimento das solicitações da equipe de fiscalização durante os eventos;

IV - apresentar todas as especificações, constando os equipamentos necessários para o devido funcionamento durante os eventos;

V– fornecer os equipamentos com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, todos os equipamentos devem estar carregados para os devidos testes;

VI – responsabilizar-se por toda equipe técnica, que deverá estar qualificada para manutenção e/ou instalação dos equipamentos;

VII – responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do cancelamento dos eventos em face de problemas apresentados nos equipamentos e serviços;

GGL
Prefei
do Re
FL. Nº 0

VIII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

IX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

X - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XIII – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVI - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XVII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XIX - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XX - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-394861080686

Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-34286f080686

execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXI- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXIII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXIV - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXVI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXVIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXIX - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

Assessoria Jurídica - FCCR VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-3428f6f08686.

participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXXII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIV – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 11 de junho de 2015 a 10 de junho de 2016, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato

Assessoria Jurídica TCE VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

FBN/fbn

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-342886f08686

GG
Prefi
do E
FL. Nº 01

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - FCC VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27557fd5-5196-4884-885c-34286f080686

GG
Pref
do I
Fl. Nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela

Assessoria Jurídica - FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885e-2428e1080686.

Gc
Pre
do
Fl. Nº 10

qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer rádio comunicador que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente instalados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-342867080686

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados, exclusivamente, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, solicitados, coordenados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do objeto será de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento à Chefia da Divisão de Produção de Eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens originais, contendo também manual de instrução escrito em idioma nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos devidamente licenciados, habilitados e em perfeitas condições de uso e conservação, adequados à realização de cada ordem de serviço solicitada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Produção de Eventos, localizada no 15º andar, do edifício sede da Prefeitura do Recife, fones: 3355.8027/8028, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, com transporte, frete, carga, descarga, seguros e outras despesas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da

Assessoria Jurídica
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-342861080686

Gc
Pref
do I
Fl. Nº

solicitação, via ordem de serviço, emitida pelo gestor responsável, designado para acompanhamento permanente da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os quantitativos dos rádios e respectivas diárias serão indicados nas ordens de serviços emitidas pela Divisão de Produção de Eventos - DPE. Nos grandes Ciclos (Carnaval, São João e Natal) serão solicitados em média 300 rádios que serão disponibilizados pela CONTRATADA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-342861080686

Pre
do
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINIO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-34286f080686

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

FBN/fbn

Assessoria Jurídica VISTO FCCR

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 014/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 11 de junho de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 2015.6201.13.0392.1211.2.304 e 2015.6201.13.0392.1211.2.579 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fontes 0100, 0241, 0242,0133.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885e-342861080686

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 15

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 11 de junho de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

RADIONET LTDA-EPP
ROBSON JOSÉ DE BARROS SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 044.320.464-06

CPF/MF: 666.190.504-25

FBN/fbn

Assessoria Jurídica FCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57f05-5196-4b84-885c-3428f6080686

GG
Prefi
do R
FL. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, MIRCÍNIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-342866080686

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2015, ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA RADIONET LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.304.610/0001-77

1.0 DO OBJETO

1.1 - Cessão de rádios comunicadores e acessórios, a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

Lote 1	ESPECIFICAÇÃO	PERIODO DE CESSÃO	UNID.	QUANT. (Diárias)	Valor Unitário	Valor Total
1.1	RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL, frequência entre 800/900 Mhz, habilitado utilizando Serviço Móvel Especializado – SME Digital, com cobertura mínima em toda Região Metropolitana do Recife. O equipamento deverá possuir incorporado ao aparelho, display e teclado alfa numérico. Cada equipamento deverá acompanhar uma bateria, um cartão SIM Card, um carregador com entrada 220v e CLIP para cinto.	01 Dia	Diária	600	60,00	36.000,00
1.2	RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL, frequência entre 800/900 Mhz, habilitado	10 Dias	Diárias	150	400,00	60.000,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - FCCR

GG
Prefe
do R
FL. Nº 17

	utilizando Serviço Móvel Especializado – SME Digital, com cobertura mínima em toda Região Metropolitana do Recife. O equipamento deverá possuir incorporado ao aparelho, display e teclado alfa numérico. Cada equipamento deverá acompanhar uma bateria, um cartão SIM Card, um carregador com entrada 220v e CLIP para cinto.					
1.3	RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL, frequência entre 800/900 Mhz, habilitado utilizando Serviço Móvel Especializado – SME Digital, com cobertura mínima em toda Região Metropolitana do Recife. O equipamento deverá possuir incorporado ao aparelho, display e teclado alfa numérico. Cada equipamento deverá acompanhar uma bateria, um cartão SIM Card, um carregador com entrada 220v e CLIP para cinto.	30 Dias	Diárias	200	650,00	130.000,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica - TCC

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-34286f080686

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-34286f089686

1.4	RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL, frequência entre 800/900 Mhz, habilitado utilizando Serviço Móvel Especializado – SME Digital, com cobertura mínima em toda Região Metropolitana do Recife. O equipamento deverá possuir incorporado ao aparelho, display e teclado alfa numérico. Cada equipamento deverá acompanhar uma bateria, um cartão SIM Card, um carregador com entrada 220v e CLIP para cinto.	12 meses	Meses	50	2.279,60	113.980,00
1.5	TRANSCEPTOR PORTÁTIL EM UHF, DE CURTA DISTANCIA, completo, sintetizado, 16 (dezesseis) canais de operação, reprogramável em memória EEPRON, potência de 4 watts, tecnologia de compressão de vox X-Pand, indicação luminosa de transmissão, canal ocupado e bateria fraca, varredura de	01 Dia	Diária	1.000	34,00	34.000,00

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196f4b8-885c-34286f080686

	canal ativado, recepção de portadora ocupada, codificador de sub-tons PL e /ou DPL, protocolo MDC 1200, identificação automática PTT-ID (envia); inibição seletiva do rádio a distância (recebe) na sinalização quick-Call II alerta de chamada seletiva, acompanha a cada transceptor a bateria de lítio-lon de 1.600 mA/h, carregador de mesa carga rápida 220 Vca, antena heliflex padrão, clip para cinto de 2"1/2 e protetor de conector lateral.					
1.6	TRANSCEPTOR PORTÁTIL EM UHF, DE CURTA DISTANCIA, completo, sintetizado, 16 (dezesseis) canais de operação, reprogramável em memória EEPRON, potência de 4 watts, tecnologia de compressão de vox X-Pand, indicação luminosa de transmissão, canal ocupado e	05 Dias	Diária	1200	130,00	156.000,00

FBN/fbn

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 106

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO JARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885e-34286f080686

	bateria fraca, varredura de canal ativado, recepção de portadora ocupada, codificador de sub-tons PL e /ou DPL, protocolo MDC 1200, identificação automática PTT-ID (envia); inibição seletiva do rádio a distância (recebe) na sinalização quick-Call II alerta de chamada seletiva, acompanha a cada transceptor a bateria de lítio-ion de 1.600 mA/h, carregador de mesa carga rápida 220 Vca, antena heliflex padrão, clip para cinto de 2 1/2 e protetor de conector lateral.					

Valor Global da Proposta: R$ 529.980,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente instalados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 033/2015.

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 033/2015.

FBN/fbn

GGLI
Prefeitu
do Rec
Fl. Nº 21

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27b57fd5-5196-4b84-885c-34286f080686

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 033/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e demais custos incidentes sobre o objeto contratado.

FBN/fbn

Assessoria Jurídica
VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ae4

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AGUIAR LOCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº. 13.649.459/0001-62

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **AGUIAR LOCAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.649.459/0001-62, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº. 3995, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.040-000, Caixa Postal 235, representada neste ato pelo **Sr. Lourival Bezerra de Medeiros Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 373.046.404-30, portador da cédula de identidade nº. 2.549.042-SSP/PE, Telefone para contato nº. (81) 3445-5935, Correio Eletrônico: aguiarlocadoradeservicos@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Antonio Valdevino da Costa, apt. 402, Bloco 21, Edf. Paissandú, Torrões, Recife-PE, CEP 50.640-040, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (Lotes 02, 06, e 07), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

Assessoria Jurídica
VISTO

Pre
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO JERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, obedecendo ainda ao seguinte:

- todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

- para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

II - entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 01 (um) dia após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

a) plano de ação para execução dos serviços;
b) cronograma de montagem;
c) telefones para contato.

III – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas, e entregá-las à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias após o registro;

IV - entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

V – entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, No prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico;

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuselo dos equipamentos;

VII - durante todo o período da contratação (montagem/ evento/ desmontagem), o Engenheiro Civil ou Mecânico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 6.2.4.3 do processo licitatório, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

Assessoria Jurídica - FCC
VISTO

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

• Estão a encargos do Engenheiro Civil ou Mecânico:

a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) Fazer o acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão no loca, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

X - trabalharão devidamente uniformizada e com crachá de identificação, toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

• Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII- responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIV - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVI - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVII- cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XX - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXII - apresentar, à CONTRATANTE comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento;

Assessoria Jurídica - FCC
VISTO

Fl. Nº

XXIII - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XXIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXV - responder por danos, bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXVI arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXVII- submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXIX - manter, durante toda exécução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXX – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXI - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXV – garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI– optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XL- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Assessoria Jurídica TFC VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE CONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a03ca24-f092-4f68-80db-4f05004e9c47

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

Assessoria Jurídica - FCR
VISTO

Fl. Nº 06
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE CONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9cc4.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer execuções e estruturas que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Assessoria Jurídica - ECCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula:

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

PARÁGRAFO QUINTO - As estruturas poderão ficar montadas durante vários dias, dependendo da duração do evento, de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

Assessoria Jurídica
VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este deverá ser objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Ler nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessão e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação do objeto deverá estar concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento ou sob a orientação do responsável técnico do Setor de Infraestrutura de Eventos - SIE.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local:

a) Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

b) Segurança e Vigilância, permanente, das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar todos os elementos impressos em lona ou em outro material, especificado no projeto, à CONTRATANTE no local a ser indicado pelo Setor responsável da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

Assessoria Jurídica - FCC
VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4f68-80db-4f05004e9ac4

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial, ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Assessoria Jurídica - FCC VISTO

GG
Prefe
do R...
Fl. Nº 10

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente **do Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 08 de junho de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.1211.2.304 – Promoção de Ações Culturais e 6201.13.392.1.1211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Assessoria Jurídica - FCCR
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a03ca24-f992-4f68-80d5-4f0504e9ac4

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Fl. Nº 11

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 08 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

AGUIAR LOCAÇÕES LTDA - EPP
LORIVAL BEZERRA DE MEDEIROS FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro do Conceição
CPF/MF: 00781938422

Katia Maria Tenorio Pina
CPF/MF: 626931157-87

VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERIKA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03e224-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-f05004e9ac4

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 034/2015, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA AGUIAR LOCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº. 13.649.459/0001-62.

1.0 DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (Lotes 02, 06, e 07), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

AGUIAR LOCAÇÕES LTDA
AVENIDA CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 3995 - CAIXA POSTAL 235
CASA CAIADA - OLINDA - FONE: (81) 3445.5935 - EMAIL:
aguiarlocadoradeservicos@gmail.com

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 009/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015 - CEL/FCCR

REGISTRO DE PREÇO

LOTE	OBJETO	UNIDADE	QUANT	VALORES UNITÁRIOS PREÇOS (R$)		VALORES TOTAIS PREÇOS (R$)	
				CESSÃO	MÃO DE OBRA	UNITÁRIO	GERAL
LOT 2	PALCO 8X6 PALCO 2 AGUAS	UNIDADE	20	R$ 4.257,00	R$ 1.418,00	R$ 5.675,00	R$ 113.500,00
LOT 6	PPALCO-10MX6M,PALHOÇÃO 25MX15M	UNIDADE	3	R$ 28.800,00	R$ 7.200,00	R$ 36.000,00	R$ 108.000,00
LOT 7	PALHOÇÃO 42MX10M	UNIDADE	3	R$ 23.172,80	R$ 4.250,00	R$ 28.966,00	R$ 86.499,00
						TOTAL GERAL	R$ 307.999,00

Assessoria Jurídica - FCCR
VISTO

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

Valor Global da Proposta: R$ 307.999,00 (trezentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 034/2015.

2.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

2.3 - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

2.4 - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

2.5 - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo,

Assessoria Jurídica - FCC
VISTO

GC
Pref
do I
Fl. Nº 14

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 034/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 034/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a03ca24-f992-4fe8-80db-4f05004e9ac4

Assessoria Jurídica - FCC
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e4d55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIREDO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.303.149/0001-01

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIREDO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.303.149/0001-01, com sede na Rua Professora Maria Graciete de Melo Tavares, nº.29, Loteamento Altinense, Altinho-PE, CEP 55.490-000, neste ato representada pelo Sr. Frederyco Alexandre Coelho Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, inscritono CPF/MF sob o nº. 993.102.954-49, portador da cédula de identidade sob nº. 1.439.605 SSP/AL, Telefone para contato nº. (81) 3739-1252, Correio Eletrônico: baladasom2010@hotmail.com.br, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoça, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (Lotes 05, 09 e 12), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados

com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099948-193c-4521-874f-80c2883e1d55

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, obedecendo ainda ao seguinte:

- todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

- para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

II – entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 01(um) dia após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

a) plano de ação para execução dos serviços;
b) cronograma de montagem;
c) telefones para contato.

III – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas, e entregá-las à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias após o registro;

IV - entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

V – entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, No prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico;

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VII - durante todo o período da contratação (montagem/ evento/ desmontagem), o Engenheiro Civil ou Mecânico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 6.2.4.3 do processo licitatório, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-90c2e83e1d55

GC
Pref
do F
FL. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45699943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

móvel, com DDD de Pernambuco, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

- Estão a encargos do Engenheiro Civil ou Mecânico:

a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) Fazer o acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão no loca, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

X - trabalharão devidamente uniformizada e com crachá de identificação, toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII- responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIV - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 07

XV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVI - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVII- cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XX - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXII - apresentar, à CONTRATANTE comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento;

XXIII - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XXIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXV - responder por danos, bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXVI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXVII- submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

Visto
Procuradoria Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-1936-4521-874f-89c2e83e1d55

XXIX - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXX – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXI - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI– optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XL- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-1937-4521-874f-80c2683e1d55

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016,** produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecéder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d85

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo ateste, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer execuções e estruturas que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

Jurídico
VISTO

Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-1936-4521-874f-80c2e83e1d55.

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

PARÁGRAFO QUINTO - As estruturas poderão ficar montadas durante vários dias, dependendo da duração do evento, de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este deverá ser objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Ler nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Jurídica VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2683e1d55.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessão e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação do objeto deverá estar concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento ou sob a orientação do responsável técnico do Setor de Infraestrutura de Eventos - SIE.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local:

a) Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

b) Segurança e Vigilância, permanente, das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar todos os elementos impressos em lona ou em outro material, especificado no projeto, à CONTRATANTE no local a ser indicado pelo Setor responsável da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

Assessoria Jurídica VISTO

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193f-4521-874f-80c2e83ef455

GG
Pref
do R
Fl. Nº

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 08 de junho de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

Visto Fls.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

GC
Pref
do R
FL. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193e-4521-874f-80c2e83efd55

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.1211.2.304 – Promoção de Ações Culturais - e 6201.13.392.1.1211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

Recife, 08 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIREDO-ME
FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIREDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 086.860.054-70

CPF/MF: 864782734-15

VISTO

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 036/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE RECIFE E EMPRESA FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIREDO-ME, CNPJ Nº. 10.303.149/0001-01.

1.0 DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (Lotes 05, 09 e 12), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

(LOTE 5 PALCO 2 ÁGUAS -10x10)

Lote 5	Especificações Palco 2 águas 10X10	UNIDADE	QUANTIDADE	CESSÃO	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	ESTRUTURA	UNID	5	1.450,00	550,00	2.000,00	10.000,00
5.2	COBERTA	UNID	5	1.450,00	550,00	2.000,00	10.000,00
5.3	PA	UNID	5	1.450,00	550,00	2.000,00	10.000,00
5.4	PISO	UNID	5	1.450,00	550,00	2.000,00	10.000,00
5.5	ESCADA	UNID	5	217,50	82,50	300,00	1.500,00
5.6	RAMPA	UNID	5	1.087,50	412,50	1.500,00	7.500,00
5.7	ÁREA DE PRODUÇÃO	UNID	5	3.262,50	1.237,50	4.500,00	22.500,00
5.8	FECHAMENTO	UNID	5	1.450,00	550,00	2.000,00	10.000,00
5.9	CERCA DE PROTEÇÃO	UNID	5	870,00	330,00	1.200,00	6.000,00

Jurídica
VISTO

GG
Pref
do R
Fl. Nº

5.10	TESTEIRA	UNID	5	725,00	275,00	1.000,00	5.000,00
5.11	FUNDO DE PALCO	UNID	5	725,00	275,00	1.000,00	5.000,00
5.12	LONA BASE PALCO	UNID	5	1.015,00	385,00	1.400,00	7.000,00
5.13	HOUSE MIX	UNID	5	797,50	302,50	1.100,00	5.500,00
TOTAL LOTE 5 R$							110.000,00
		(cento e dez mil reais)					

LOTE 9
PALCO 8M X
12 M

LOTE 9	ESPECIFICAÇÕES PALCO 12X8	UNIDADE	QUANTIDADE	CESSÃO	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9.1	ESTRUTURA	UNID	10	725,00	275,00	1.000,00	10.000,00
9.2	COBERTA	UNID	10	725,00	275,00	1.000,00	10.000,00
9.3	PISO	UNID	10	725,00	275,00	1.000,00	10.000,00
9.4	PA	UNID	10	362,50	137,50	500,00	5.000,00
9.5	RAMPA	UNID	10	725,00	275,00	1.000,00	10.000,00
9.6	ÁREA PRODUÇÃO	UNID	10	435,00	165,00	600,00	6.000,00
9.7	FECHAMENTO	UNID	10	362,50	137,50	500,00	5.000,00
9.8	GRADIL	UNID	10	362,50	137,50	500,00	5.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

9.9	ESTRUTURA ILUMINAÇÃO	UNID	10	362,50	137,50	500,00	5.000,00
9.10	LONA TESTEIRA	UNID	10	290,00	110,00	400,00	4.000,00
9.11	LONA DE FUNDO DE PALCO	UNID	10	362,50	137,50	500,00	5.000,00
9.12	HOUSE MIX	UNID	10	362,50	137,50	500,00	5.000,00
9.13	PRATICAVEL	UNID	10	72,50	27,50	100,00	1.000,00
9.14	ATERRAMENTO	UNID	10	36,25	13,75	50,00	500,00
9.15	BANHEIRO QUIMICO	UNID	10	290,00	110,00	400,00	4.000,00
9.16	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	UNID	10	217,50	82,50	300,00	3.000,00
9.17	MANUTENÇÃO	UNID	10	181,18	68,72	249,90	2.499,00
9.18	REPAROS	UNID	10	145,00	55,00	200,00	2.000,00
TOTAL LOTE 09 R$							92.999,00
		(noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais)					

LOTE 12
PALHOÇÃO
14M x 10M

LOTE 12	ESPECIFICAÇÕES PALHOÇÃO 14Mx10M	UNIDADE	QUANTIDADE	CESSÃO	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12.1	ESTRUTURA	UNID	4	1.812,50	687,50	2.500,00	10.000,00
12.2	COBERTA	UNID	4				

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

				1.812,50	687,50	2.500,00	10.000,00
12.3	PISO	UNID	4	1.450,00	550,00	2.000,00	8.000,00
12.4	PA	UNID	4	1.450,00	550,00	2.000,00	8.000,00
12.5	ESCADA	UNID	4	906,25	343,75	1.250,00	5.000,00
12.6	RAMPA	UNID	4	906,25	343,75	1.250,00	5.000,00
12.7	ÁREA PRODUÇÃO	UNID	4	1.812,50	687,50	2.500,00	10.000,00
12.8	FECHAMENTO	UNID	4	906,25	343,75	1.250,00	5.000,00
12.9	CERCA PROTEÇÃO	UNID	4	906,25	343,75	1.250,00	5.000,00
12.10	LONAS DA TESTEIRA	UNID	4	362,50	137,50	500,00	2.000,00
12.11	LONAS FUNDO DE PALCO	UNID	4	362,50	137,50	500,00	2.000,00
12.12	LONAS LATERAIS	UNID	4	362,50	137,50	500,00	2.000,00
12.13	HOUSE MIX	UNID	4	906,25	343,75	1.250,00	5.000,00
12.14	TORRE DE ILUMINAÇÃO	UNID	4	906,25	343,75	1.250,00	5.000,00
12.15	TORRE DE REPETIÇÃO	UNID	4	543,75	206,25	750,00	3.000,00
12.16	ATERRAMENTO	UNID	4	362,50	137,50	500,00	2.000,00
12.17	BANHEIRO QUIMÍCO	UNID	4	217,50	82,50	300,00	1.200,00
12.18	SEGURANÇA	UNID	4	398,75	151,25	550,00	2.200,00
12.19	MANUTENÇÃO	UNID	4	199,19	75,56	274,75	1.099,00
12.20	REPAROS	UNID	4	181,25	68,75	250,00	1.000,00
TOTAL LOTE 12 R$							92.499,00
			(noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais)				

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

Valor Global da Proposta: R$ 295.498,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 035/2015.

2.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

2.3 - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

2.4 - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

2.5 - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 035/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 035/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 45099943-193c-4521-874f-80c2e83e1d55

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº. 10.288.928/0001-77

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Golçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º. andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes–PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoãoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (Lotes 03 e 23), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

Assessoria Jurídica - FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440a69e76

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440ba6e76

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

Assessoria Jurídica - VISTO

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, obedecendo ainda ao seguinte:

- todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

- para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

II - entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 01(um) dia após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

a) plano de ação para execução dos serviços;
b) cronograma de montagem;
c) telefones para contato.

III – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas, e entregá-las à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias após o registro;

IV - entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

V – entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, No prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico;

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440ae9e76

GG
Pref
do R
FL. Nº 04

VII - durante todo o período da contratação (montagem/ evento/ desmontagem), o Engenheiro Civil ou Mecânico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 6.2.4.3 do processo licitatório, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

- Estão a encargos do Engenheiro Civil ou Mecânico:

a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) Fazer o acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão no loca, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

X - trabalharão devidamente uniformizada e com crachá de identificação, toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII- responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIV - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 268b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440a6e76.

GGI
Prefe
do Recife
Fl. Nº 057

despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVI - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVII- cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XX - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXII - apresentar, à CONTRATANTE comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento;

XXIII - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XXIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXV - responder por danos, bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXVI arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXVII- submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

Assessoria Jurídica - FCRE
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440a9e9e7

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 01
6

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-91bb-28d440ae9e76

XXVIII – atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXIX - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXX – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXI - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI– optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Assessoria Jurídica

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 268b16e5-2e04-4b0b-918b-39d440ae9e76.

XL- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016,** produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo

Assessoria Jurídica VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-38d440ae9e76

licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

GC
Pref
do I
Fl. Nº 04

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440ae9e76.

dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer execuções e estruturas que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440ae9e76

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

PARÁGRAFO QUINTO - As estruturas poderão ficar montadas durante vários dias, dependendo da duração do evento, de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este deverá ser objeto de termo aditivo, devidamente homologado

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d1406e9e76

previamente pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessão e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação do objeto deverá estar concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento ou sob a orientação do responsável técnico do Setor de Infraestrutura de Eventos - SIE.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local:

a) Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

b) Segurança e Vigilância, permanente, das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440ae9e76

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440ae9e76

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar todos os elementos impressos em lona ou em outro material, especificado no projeto, à CONTRATANTE no local a ser indicado pelo Setor responsável da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na

Assessoria Jurídica - VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO,ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440a69e76

hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e, observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente **do Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 08 de junho de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

GG
Pref
do R
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440be9e76

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.1211.2.304 – Promoção de Ações Culturais e 6201.13.392.1.1211.2.579 – Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Assessoria Jurídica
VISTO

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 08 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 086.860.054-40

CPF/MF: 864.189.234-15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d1440e9e76

GG
Prefe
do R
FL. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440ae9e76

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 036/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº. 10.288.928/0001-77.

1.0. DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos lotes 03, e 23, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

3	3.1	ESTRUTURA	und	15	R$ 1.225,00	R$ 525,00	R$ 1.750,00	R$ 26.250,00
	3.2	COBERTA	und	15	R$ 844,27	R$ 361,83	R$ 1.206,10	R$ 18.091,50
	3.3	PISO	und	15	R$ 777,39	R$ 333,17	R$ 1.110,56	R$ 16.658,40
	3.4	PA	und	15	R$ 168,00	R$ 72,00	R$ 240,00	R$ 3.600,00
	3.5	RAMPA	und	15	R$ 182,00	R$ 78,00	R$ 260,00	R$ 3.900,00
	3.6	ESCADA	und	15	R$ 245,00	R$ 105,00	R$ 350,00	R$ 5.250,00
	3.7	ÁREA DE PRODUÇÃO	und	15	R$ 105,00	R$ 45,00	R$ 150,00	R$ 2.250,00
	3.8	FECHAMENTO	und	15	R$ 301,00	R$ 129,00	R$ 430,00	R$ 6.450,00
	3.9	CERCA DE PROTEÇÃO	und	15	R$ 301,00	R$ 129,00	R$ 430,00	R$ 6.450,00
	3.10	ARTE DE TESTEIRA	und	15	R$ 315,00	R$ 135,00	R$ 450,00	R$ 6.750,00
	3.11	ARTE DE FUNDO DE PALCO	und	15	R$ 315,00	R$ 135,00	R$ 450,00	R$ 6.750,00

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440a6e976.
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ÉRICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

	3.12	LONA BASE DE PALCO	und	15	R$ 287,00	R$ 123,00	R$ 410,00	R$ 6.150,00
	3.13	HOUSE MIX	und	15	R$ 287,00	R$ 123,00	R$ 410,00	R$ 6.150,00
	3.14	ATERRAMENTO	und	15	R$ 84,00	R$ 36,00	R$ 120,00	R$ 1.800,00
	3.15	BANHEIRO QUÍMICO	und	15	R$ 105,00	R$ 45,00	R$ 150,00	R$ 2.250,00
	3.16	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	und	15	R$ 105,00	R$ 45,00	R$ 150,00	R$ 2.250,00
		[illegible]						R$ 131.000,00

		[illegible]						
	23.1	ESTRUTURA	und	150	R$ 115,50	R$ 49,50	R$ 165,00	R$ 24.750,00
	23.2	COBERTA	und	150	R$ 92,40	R$ 39,60	R$ 132,00	R$ 19.800,00
	23.3	PISO	und	150	R$ 85,40	R$ 36,60	R$ 122,00	R$ 18.300,00
	23.4	FECHAMENTO	und	150	R$ 59,00	R$ 25,29	R$ 84,29	R$ 12.643,50
23	23.5	ATERRAMENTO	und	150	R$ 52,50	R$ 22,50	R$ 75,00	R$ 11.250,00
	23.6	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	und	150	R$ 45,53	R$ 19,51	R$ 65,04	R$ 9.756,00
	23.7	MANUTENÇÃO	und	150	R$ 38,50	R$ 16,50	R$ 55,00	R$ 8.250,00
	23.8	REPAROS	und	150	R$ 38,50	R$ 16,50	R$ 55,00	R$ 8.250,00
		[illegible]						

Valor Global da Proposta: R$ 233.999,40 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 036/2015.

2.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

Jurídico VISTO

Fl. Nº 19

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

2.3 - O período da cessão de cada paloo será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

2.4 - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

2.5 - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula:

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 036/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 036/2015.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440a89e76

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 20

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA e etm: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e8b16e5-2e94-4b0b-918b-28d440a6e76

VISTO

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº. 09.566.470/0001-91.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Golçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº. 09.566.470/0001-91, com sede na Rua Dr. Raul Lafayette, nº. 191, sala 704, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-220, telefone nº. (81) 3465-1545, representada pelo Sr. Gilson Caldas de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº. 476.743.424-68, portador da Cédula de Identidade nº. 2.489.948-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Aviador Severiano Lins, nº. 479, aptº. 602, bairro Boa Viagem, Recife–PE, CEP 51.111-050, telefone para contato: (81) 8767-2594, Correio Eletrônico: megastarproducoes@ig.com.br, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (Lotes 20), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do

G
Pr
do
Fl. 1.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e847-4de5-bcf5-a69cfb5fe33a

Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

Fl. Nº

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, obedecendo ainda ao seguinte:

- todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

- para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

II - entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 01(um) dia após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

a) plano de ação para execução dos serviços;
b) cronograma de montagem;
c) telefones para contato.

III – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas, e entregá-las à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias após o registro;

IV - entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

V – entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, No prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico;

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VII - durante todo o período da contratação (montagem/ evento/ desmontagem), o Engenheiro Civil ou Mecânico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 6.2.4.3 do processo licitatório, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33b

Pre
do
Fl. Nº 047

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

• Estão a encargos do Engenheiro Civil ou Mecânico:

a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) Fazer o acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão no loca, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

X - trabalharão devidamente uniformizada e com crachá de identificação, toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

• Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII- responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIV - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVI - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e

Assessoria Jurídica - FCRB
VISTO

GC
Prei
do
Fl. Nº 05

desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVII- cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XX - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXI – fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXII - apresentar, à CONTRATANTE comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento;

XXIII - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XXIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXV - responder por danos. bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXVI arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXVII- submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXIX - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXX – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

G
Pr
dc
Fl. 1.

XXXI - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI– optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XL- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016,** produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDEEAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69bfb5fe33a

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Assessoria Jurídica VISTO

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 09

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se à esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após à verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer execuções e estruturas que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

Fl. Nº 10
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69c1b5fe33a

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

PARÁGRAFO QUINTO - As estruturas poderão ficar montadas durante vários dias, dependendo da duração do evento, de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

GC
Pref
do I
Fl. Nº 11

PARÁGRAFO SEXTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este deverá ser objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Ler nº 8.666/93..

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

G
Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69efb5fe33a

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S); com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessão e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação do objeto deverá estar concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento ou sob a orientação do responsável técnico do Setor de Infraestrutura de Eventos - SIE.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local:

a) Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

b) Segurança e Vigilância, permanente, das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar todos os elementos impressos em lona ou em outro material, especificado no projeto, à CONTRATANTE no local a ser indicado pelo Setor responsável da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

VISTO

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº_

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cff5fe33a

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

Assessoria Jurídica
VISTO

Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TAREIXO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-af69cfb5fe33a

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE;

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente **do Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 08 de junho de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.1211.2.304 – Promoção de Ações Culturais e 6201.13.392.1.1211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação

Assessoria Jurídica
VISTO

da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.– As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 08 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA-ME
GILSON CALDAS DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 864789734-15

CPF/MF: 041.049.524-78

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69c1b5fe33a

Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 037/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, A EMPRESA MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº. 09.566.470/0001-91.

1.0 DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos Lotes 20, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	OBJETO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO TOTAL UNITÁRIO	TOTAL GERAL DO ITEM GERAL
					CESSÃO	MÃO DE OBRA		
20	20.1	Q 15	Metros	2000	19,00	9,00	28,00	56.000,00
	20.2	P 30	Metros	2000	39,00	15,00	54,00	108.000,00
	20.3	P 50	Metros	2000	42,00	17,00	59,00	118.000,00
TOTAL GERAL DO (LOTE 20) – Duzentos e oitenta e dois mil reais.								282.000,00

Valor Global da Proposta: R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

Prefeitura do Recife Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55606fd1-e347-4dc5-bef5-a69efb5fe33a

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 037/2015.

2.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

2.3 - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

2.4 - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

2.5 - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº.

Assessoria Jurídica VISTO

Fl. Nº

037/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 037/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 55605fd1-e347-4dc5-bcf5-a69cfb5fe33a

Fl. Nº 02
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5311157b-d082-49d-95f5-699dbbce6e18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 11.897.590/0001-13.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Golçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE; do outro lado, a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 11.897.590/0001-13, com sede na Av. Antonio Cabral de Souza, nº. 1000, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP 53.425-430, telefone nº. (81) 3438-4472, representada pelo Sr. Alberto Jorge Arcoverde Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 040.259.944-61, portador da Cédula de Identidade nº. 5.517.753-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz Guimarães, nº. 411, aptº. 102-H, bairro Poço da Panela, Recife–PE, CEP 52.061-160, telefone para contato: (81) 99606-3479, Correio Eletrônico: wcloc@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 013/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2015 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de estruturas de uso temporário, incluindo instalação, manutenção e higienização de cabines sanitárias, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

Assessoria Jurídica FCCR VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO,ERICA XAVIER DE SOUZA,VIRGINIA XAVIER BARBOSA,DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5311f57b-d082-4f9d-95f5-699dbbce6e18

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer cabine sanitária entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material a ser utilizado para realização da limpeza, bem como dos materiais de higienização a serem utilizados nas cabines sanitárias;

II - responsabilizar-se pela manutenção, higienização, desodorização diária das cabines sanitárias;

III – executar locomoção das cabines, dentro da área do evento, sem custo adicional à ordem de serviço;

IV – disponibilizar as cabines sanitárias no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da sua utilização para que seja feita pela equipe da CONTRATANTE vistoria e etiquetagem das mesmas, a fim de serem inspecionadas as condições materiais;

V – instalar as cabines sanitárias, de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório;

VI – instalar as cabines sanitárias, conforme ordem de serviço, contendo local, dia e horário de instalação e informar à CONTRATANTE o horário que será feita a manutenção, durante os eventos, como também identificação dos veículos e as equipes que o farão, pois se faz necessárias essas informações para produção de cada evento;

VII – responsabilizar-se por todos os custos com transporte, montagem, desmontagem e instalação dos equipamentos e demais despesas decorrentes;

Assessoria Jurídica
VISTO

VIII - sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos bens;

IX – efetuar a reposição em até 02 (duas) horas, caso seja constatada a existência de materiais danificados ou em desacordo com as especificações;

X – instalar o objeto em perfeita condição de servir ao uso a que se destina, nos eventos, dias e quantidades a serem oportunamente fornecidos, através de cronograma de execução entregue pela Divisão de Produção de Eventos - DPE;

XI - executar a locomoção das cabines de um local para outro, quando necessária;

XII - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XIII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XIV – manter regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo telefone para contato, para ficar à disposição da equipe de produção da CONTRATANTE, durante a realização dos eventos;

XV – responsabilizar-se pelos serviços de segunda manutenção/higienização das cabines, caso sejam necessárias, durante os eventos, sem custo adicional à ordem de serviço;

XVI - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XVII - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

XVIII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XIX - responder por danos e bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXIII - disponibilizar equipe devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação;

XXIV – desmontar as cabines sanitárias, logo após a realização do evento;

XXV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXVI – responsabilizar permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XXVII – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53111557b-d082-4f9d-95f5-699dbbce6e18

XXVIII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XXIX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXX - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXXI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXXII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXIII - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XL - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XLI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XLII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XLIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLIV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XLV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5311f57b-d082-4f9d-95f5-f99dbbee6e18

Fl. 1

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5311f57b-d082-4f9d-95f5-699dbbce6e18

XLVI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLVII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de **22 de junho de 2015 a 21 de junho de 2016,** produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, à órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GC
Pref
do I
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 531f57b-d082-4f9d-95f5-6994bbc6e18

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Assessoria Jurídica
VISTO

G
Pr
do
Fl. 1.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer cabine sanitária que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado com base nas quantidades de locação(ões) e diária(s), bem como nos valores unitários da cessão e da mão de obra (montagem/desmontagem), que deverão constar na ordem de serviço (O.S), a ser emitida pela Divisão de Produção de Eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53115570-d082-4f9d-95f5-6994bbce6618

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5311f57b-d082-4f9d-95f5-699dbbce6e18

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de instalação completa do objeto será de acordo com a orientação do responsável técnico da Divisão de Produção de Eventos.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter as cabines sanitárias em bom estado de conservação, garantindo plenas condições de uso do equipamento, durante o período contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo necessária a locomoção das cabines de um local para outro, a CONTRATADA deverá fazê-la em tempo hábil, tendo sido comunicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Durante os eventos, caberá à CONTRATADA executar diariamente os serviços de manutenção, higienização, desodorização e transporte das cabines sanitárias utilizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter regime de plantão 24 horas fornecendo número telefônico de contato para ficar a disposição da equipe de produção da CONTRATANTE durante a realização dos eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de necessidade de locomoção das cabines dentro da área do evento a CONTRATADA deverá fazê-la, sem custo adicional à ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de necessidade de 2º manutenção/higienização das cabines durante os eventos a CONTRATADA deverá fazê-la, sem custo adicional a ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar as cabines sanitárias no mínimo 48 horas antes da sua utilização, para que sejam feitas vistorias e etiquetagem das mesmas pela equipe da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

Assessoria Jurídica - FCCR
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERIKA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 531157b-d082-4f9d-95f5-699dbbce6618

Fl. Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 013/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 22 de junho de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 2014.6201.13.0392.1211.2.304 e 2014.6201.13.0392.1211.2.579, Fontes: 100 e 241 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5311f57b-d082-4f9d-95f5-699dbbce6e18

Fl. Nº 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 22 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ALBERTO JORGE ARCOVERDE FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 086.860.054-20

CPF/MF: 047.732.344-82

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53111575-d082-4f9d-95f5-5699dbbce6e18

G
Pr
do Recife
12 Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53111570-d082-4f9d-95f5-699dbbce6e18

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 038/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, A EMPRESA WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 11.897.590/0001-13.

1.0 DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de estruturas de uso temporário, incluindo instalação, manutenção e higienização de cabines sanitárias em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE -01	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (CESSÃO)	VALOR UNITÁRIO (M. DE OBRA)	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sub Item-1	Cabine sanitário químico, Modelo Stand, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco indicador (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de limpeza.	8.000 Unidades	R$ 85,11	R$ 10,00	R$ 95,11	R$ 760.880,00
Sub item-2	Cabine sanitário químico, modelo especial para pessoa portadora de deficiência, em perfeito estado de conservação, com dimensões de 2,40mtrs comprimento, 1,20mtrs de largura, 2,30mtrs de altura, com teto translúcido, reservatório de dejetos com capacidade para 170 lts, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de limpeza.	1.000 Unidades	R$ 105,00	R$ 10,00	R$ 115,00	R$ 115.000,00
Sub item-3	Cabine Portátil, Modelo LUXO, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, pia, descarga, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco indicador (ocupado/livre), ventilação interna através de telas e porta papel higiênico, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de	2.000 Unidades	R$ 95,00	R$ 10,00	R$ 105,00	R$ 210.000,00

Assessoria Jurídica
VISTO

	limpeza					
Sub item 4	Cabine Portátil, Modelo Banheiro, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, ducha, caixa de água, tubo de respiro, trinco indicador (ocupado/livre), ventilação interna através de telas.	400 Unidades	R$ 50,00	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 24.000,00

Valor total item 01: R$ 760.880,00 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta reais)
Valor total item 02: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
Valor total item 03: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
Valor total item 04: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Valor Global da Proposta: R$ 1.109.880,00 (Um milhão, cento e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº. 038/2015.

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 038/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 038/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5311f57b-d082-4f9d-95f5-6994bbee6e18

GGL
Prefeit
do Rec
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176acbc-ed76-4a5d-8089-513b6822d1b4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA-EPP, CNPJ nº. 09.073.834/0001-00.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro 2015, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, representada por seu Presidente, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 019/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2015 para Registro de Preços CEL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apoio, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP. 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.073.834/0001-00, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti , nº. 2499, no bairro Casa Caiada, Olinda-PE, CEP – 53.130-530, Fones: (81) 3432-2280/3495-4374, representada neste ato pela **Sra. SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.916.864-20, portadora da cédula de identidade nº. 1.678.997-SSP/RE,Telefone para contato nº. (81) 3432-2280/3495-437, Correio Eletrônico: daysenogueirarecepcoes@hotmail.com , residente e domiciliada na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti , nº. 2499, no bairro Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-530, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela a Lei n.º 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, vinculado à proposta da CONTRATADA, que vai anexada sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços os serviços de buffet, coquetéis, refeições preparadas e lanches, em camarins e eventos para atender à demanda da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência anexo I do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente da contratante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 06 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016**, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições. A CONTRATANTE poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à CONTRATADA, neste caso, o contraditório e à ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos usuários não serão obrigados a efetuar a prestação dos serviços da CONTRATADA constante desta Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir da assinatura desta Ata de Registro, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, bem como das normas constantes do processo licitatório e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, mobiliário, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados a cada evento solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, conforme especificações do termo de referência anexo ao edital de licitação, deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização dos eventos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação via ordem de serviço, emitida pelo Gestor Responsável, designado para acompanhamento permanente da execução dos serviços constantes no objeto desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do evento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverão ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao prescrito no Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório de que trata esta Ata.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento prévio para efeito de verificação da conformidade da proposta com as condições exigidas no processo.

b) após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento prévio do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação do servidor responsável, sem ônus adicional para a contratante, qualquer material que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b682f61b4

GC
Pref
do I
Fl. N°

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a CONTRATADA para o qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo aos mesmos, todos os atos de administração junto à CONTRATADA. As ordens de serviços serão formalizadas por intermédio de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e ata de registro de preços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir qualsquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbf-ed76-4a5d-8089-5f3b68286 1b4

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

PARÁGRAFO QUINTO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - O extrato do empenho ou Ata de Registro de Preços, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega à CONTRATADA ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

a) nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

b) nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras;

c) a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento;

d) somente quando a CONTRATADA registrada em primeiro lugar não se dispuser a realizar a prestação dos serviços adicionais a órgão ou entidades que não tenham participado do processo licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório em referência, bem como:

I - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto desta contratação;

II - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do presente objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

III - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

IV - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços, devido a inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais;

V - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

VI - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

VII – comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

VIII – prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

IX - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais dos quantitativos registrados nesta Ata;

X - manter vigilância permanente sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositário;

XI - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa desta Ata de Registro de Preços, bem como:

I.- assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

GG Prefe do R Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176baebc-ed76-4a5d-8089-5f3b68246b04

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa em que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" desta Cláusula, e na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar esta Ata;

b) deixar de entregar documentação exigida no Processo Licitatório nº 019/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015-CPL/FCCR

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução desta Ata;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços registrada, cabendo à CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA terá seu registro nesta Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar estar a CONTRATADA registrada impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

GG
Prefe
do R
Fl. Nº_

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176ba6bc-ed76-4a5d-8089-53b68286 1b4

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

a) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

d) caso os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público, que serão devidamente fundamentadas;

f) no caso do fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, e sem justificativa aceitável;

g) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar, estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que legal, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº. 019/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2015-CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 06 de julho de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

GGL
Prefeit
do Re
FL. Nº

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2579 e 6201.13.0392.1.211.2304, Fontes: 100, 133, 241 e 242 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução da ata de registro de preços/contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários da ata de registro de preços/contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 06 de julho de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

Silvia Dayse da Silva Nogueira

SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA-EPP
SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro da Conceição
CPF/MF: 007819384-22

Fátima Maria Guedes Silva
CPF/MF: 626031157-87

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

Jurídica VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a176bac6-ed76-4a5d-8089-5f3b682d6fb4

1.0 DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, os serviços de buffet, coquetéis, refeições preparadas e lanches, em camarins e eventos para atender à demanda da CONTRATANTE Lote 01, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

	CARDÁPIO			
	Frios (mínimo 400g de queijo e 400g de frios) 6 tipos de Queijos – mussarela, prato, gouda, gorgonzola, provolone, reino etc. 03 tipos de frios – salame, presunto de peru, carpáccio etc.	100	gramas/pessoa	4,50
	Pães (3 tipos) Croassant, brioche, etc.	3	und/pessoa	2,00
	Pastas / Patê (03 tipos)			
	Tomate seco, gorgonzola, atum, quatro queijo.	60	gramas/pessoa	1,20
	Torradas (02 tipos)			
	Alho, integral, etc.	120	gramas/pessoa	1,50
	Torta Salgada (02 tipos)	60	gramas/pessoa	1,50

	Sabor a definir			
	Bolo (02 tipos)	60	gramas/pessoa	2,00
	Sabor a definir			
	Salgados (10 tipos)Trouxinhas, pastel de forno, coxinha, bolinho de bacalhau, risole, etc.	15	und/pessoa	5,50
	Frutas10 tipos de a definir	120	gramas/pessoa	5,00
	Sanduíche natural	2	und/pessoa	3,50
	Sabor a definir			
	EspeciariasCastanha, passas, amendoim, nozes, amêndoa, nozes, pistaches, etc	50	gramas/pessoa	3,00
	Mini queijo	100	gramas/pessoa	1,50
	Sabor a definir			
	Doces finos	5	Und/pessoa	3,00
	BEBIDAS			
	Refrigerante (03 tipos)	600	ml/pessoa	2,50
	Suco Natural (03 tipos)	400	ml/pessoa	2,50
	Água Mineral (com gás e sem gás)	200	ml/pessoa	2,00
	Água de Coco	200	ml/pessoa	2,50
	Iorgute natural	100	ml/pessoa	3,00
	Energético	250	ml/pessoa	5,00
	Isotônico	250	ml/pessoa	4,00
	Achocolatado	330	ml/pessoa	4,50
	Café sem açúcar	100	ml/pessoa	1,00
	Café com açúcar	100	ml/pessoa	1,20
	Chá Quente	50	ml/pessoa	1,20
	Chá Gelado	250	ml/pessoa	3,00
	Gelo em cubo (3kg)	4	pct	1,50
	Açúcar/Adoçante	1	CJ	2,00
	[redacted]			R$70,10
[redacted]				

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b68ad61b4

GO
Pref
do
Fl. Nº 12

	[redacted]			
	CARDÁPIO			
	Frios - 2 tipos de Queijos – mussarela, prato, gouda, gorgonzola, provolone, reino etc. 02 tipos de frios – salame, presunto de peru, carpáccio etc.	100	gramas/pessoa	4,50
	Bolo Sabor a definir	60	gramas/pessoa	2,00
	Salgados (05 tipos) Pastel de forno, bolinho de queijo, coxinha, risole, etc.	10	und/pessoa	5,00
	Frutas 05 tipos a definir	2	und/pessoa	5,20
	Sanduíche Natural Sabor a definir	2	und/pessoa	4,00
	Especiarias Castanha, amendoim, passas,amêndoa, nozes, pistaches, etc.	50	und/pessoa	3,00
	BEBIDAS			
	Refrigerante (02 tipos)	600	ml/pessoa	2,00
	Suco (02 tipos)	200	ml/pessoa	1,50
	Água Mineral (com gás e sem gás)	200	ml/pessoa	2,00
	Café sem açúcar	100	ml/pessoa	1,00
	Café com açúcar	100	ml/pessoa	1,20
	Chá Quente	100	ml/pessoa	1,00
	Gelo em cubo (3kg)	4	pct	1,50
	[redacted]			**R$33,90**
[redacted]				

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

	[redacted]			
	CARDÁPIO			
	Salgados Frios – (5 tipos) Trouxinha, pastel de forno, canapé, quiche, folheado	15	und/pessoa	8,00
	Salgados Quentes -(05 tipos) Bolinho de bacalhau, croquete, camarão empanado, bolinho de queijo, coxinha de galinha, risole, etc.	15	und/pessoa	7,50
	Doces (03 tipos) Mousse, pães de mel, trufas de chocolate,etc.	5	und/pessoa	1,50
	BEBIDAS			
	Refrigerante (02 tipos)	600	ml/pessoa	2,00
	Suco (02 tipos)	200	ml/pessoa	1,50
	Água Mineral (com gás e sem gás)	200	ml/pessoa	2,00
	Café sem açúcar	100	ml/pessoa	1,00
	Café com açúcar	100	ml/pessoa	1,20
	Chá (02 tipos)	100	ml/pessoa	1,00
	Gelo em cubo (3kg)	4	pct	1,50
	Açúcar/Adoçante	1	CJ	2,00
	[redacted]			**R$29,20**
[redacted]				
	[redacted]			
	CARDÁPIO			
	Sanduíche Natural	100	gramas/pessoa	4,00
	Fruta	1	und/pessoa	0,80

GC
Pre
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

VISTO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 11

	BEBIDAS			
	Suco Natural ou Refrigerante	200	ml/pessoa	2,50
	[redacted]			R$ 7,30
	[redacted]			
	[redacted]			
	[redacted]			
	CARDÁPIO			
	Guarnições			
	Feijão (02 tipos – macassa, verde,ou preto)	600	gramas/pessoa	1,40
	Arroz (02 tipos: branco, brócolis ou a grega)		gramas/pessoa	0,90
	Massas (02 tipos)		gramas/pessoa	1,45
	Carne (02 tipos)			1,90
	Vermelha, frango, suína		gramas/pessoa	
	Farofa			
	Ovo, bacon ou jerimum.		gramas/pessoa	0,30
	Purê de batata ou jerimum		gramas/pessoa	0,30
	BEBIDAS			
	Refrigerante (02 tipos)	400	ml/pessoa	1,99
	Suco (02 tipos)	200	ml/pessoa	1,50
	[redacted]			R$ 9,74

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-eb76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

GGL
Prefeit
do Re
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176bacbc-ed76-4e5d-8089-5f3b682d61b4

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	BUFFET PARA CAMARIM TIPO A - PREÇO POR PESSOA	7000	70,10	R$ 490.700,00
2	BUFFET PARA CAMARIM TIPO B - PREÇO POR PESSOA	10000	33,90	R$ 339.000,00
3	COQUETEL VOLANTE - PREÇO POR PESSOA	8000	29,20	R$ 233.600,00
4	LANCHE - PREÇO POR PESSOA	10000	7,30	R$ 73.000,00
5	ALMOÇO/JANTAR - MARMITA	5000	9,74	R$ 48.700,00
			PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA R$	R$ 1.185.000,00

Olinda – PE, 02 de Julho de 2015.

Silvia Dayse da Silva Nogueira	Ivana Fontes de Andrade Lima
RG Nº 1.678.997 - SSP/PE	RG Nº 4.982.823 SSP/PE
CPF nº 513.916.864-20	CPF nº 026.858.934-82
Sócia-Diretora	Nutricionista
Representante legal	

Valor Global da Proposta: R$ 1.185.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil reais).

GGI
Prefei
do Re
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176b6cb6-ed76-4a5d-8089-5f3b682d61b4

2.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 039/2015 - CPL/FCCR.

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº. 039/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Nona, da Ata de Registro de Preços nº. 039/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Fl. Nº

Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f2232e0-4489-4730-a80e-cfab6925dc15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME, CNPJ Nº. 08.668.863/0001-43

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE; e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa: **MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 08.668.863/0001-43, com sede na Avenida Dr. Belmiro Correia, nº. 757, loja 42, bairro Novo Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54.762-303, telefone nº. (81) 3456-0065; representada neste ato pelo **Sr. , Ivan José de Siqueira Leite,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 686.774.804-04, portador da Cédula de Identidade nº. 3.104.158-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Samaria, nº. 601, bairro Timbi, Camaragibe–PE, CEP 54.768-250, telefone para contato nº. (81) 99782-0909, Correio Eletrônico contato@mcproducoespe.com, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 018/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2015 – CPL/FCCR,** publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços os serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante do presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERIGA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232b0e-1489-4730-a80e-cfabd925dc15

X – emitir as ordens de serviços em conformidade com o previsto nesta Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo gestor desta Ata e autorizada pela autoridade competente;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;

XII - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, observando as normas legais pertinentes;

II – manter os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, conforme as normas que regem a respectiva profissão, devendo realizar e garantir a execução dos serviços conforme as atividades estabelecidas para cada profissional;

III – manter os empregados da CONTRATADA, designados para cada área, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;

IV – manter os empregados da CONTRATADA, no local designado e cumprindo o horário determinado, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos, exercendo controle sobre assiduidade e a pontualidade dos mesmos;

V - registrar, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;

VI - supervisionar a execução dos serviços, mantendo contato com a CONTRATANTE, sobre quaisquer ocorrências prejudiciais à realização das atividades, devendo providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE ou observadas pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços, sugerindo medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;

VII - providenciar para que seus empregados cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração da CONTRATANTE;

VIII - garantir estrutura logística e operacional capaz de transportar seus funcionários, quando necessário, aos locais de prestação de serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80e-cfabd925dc15

IX- fornecer aos empregados, gratuitamente, crachás de identificação, contendo nomes completos e fotografias número de matrícula, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive os proteção auricular, adequados aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização;

X - garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados nas ordens de serviços, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade e qualificação, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

XI - substituir qualquer profissional que não esteja se comportando de modo adequado à realização das atividades, ou não esteja executando as tarefas adequadamente, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

XII – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIII – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XIV – efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados no processo licitatório, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo às normas legais;

XV - comprovar junto à CONTRATANTE os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XVI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87233a60e-4489-4730-a80e-cfabd925dc15

XVII – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XIX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXI – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXIX – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8723269e-4489-4730-a80e-cfabd925dc15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80f-cfab0925dc15

XXX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXI – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXII- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXXIV – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXVI - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de **30 de julho de 2015 a 29 de julho de 2016,** produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDILAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80e-cfabd925dc15

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80e-cfabd925de15

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:.

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do início do evento, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer execução que não atender às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-1489-4730-a80e-cfabd925dc15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80e-cfabd925dc15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-1489-4730-a80e-cfabd925dc15

obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados às custas da CONTRATADA, em obediência às normas legais pertinentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados nas ordens de serviços emitidas pelo setor competente da CONTRATANTE, ficando vedada a realização de quaisquer serviços não autorizados previamente através de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços com utilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades, de acordo com as exigências legais requeridas para as respectivas atividades, inclusive registros em entidades profissionais competentes, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados na ordem de serviço, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80e-cfabd925de15

Fl.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e06-4489-4730-a89e-cfabd925dc15

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 018/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 30 de julho de 2015**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2579 e 6201.13.0392.1.211.2304, Fontes: 100, 133, 241 e 242 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80e-c1abd925dc15

GC
Prei
do I
Fl. Nº 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 30 de julho de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E VENTOS CULTURAIS LTDA ME
IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Katia Maria Lo da S. Lima
CPF/MF: 026931157-87

Ms Emilia S de Oliveira
CPF/MF: 864782734-15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232e0e-4489-4730-a80e-cfabd925dc15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8723280e-4489-4730-a80e-cfab925dc11

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 042/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA MC PRODUÇÕES PROMOÇOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME, CNPJ Nº. 08.668.863/0001-43.

1.0 DO OBJETO

1.1 - Serviços de apoio técnico e operacional, para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do referido processo licitatório.

1.2 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LOTE ÚNICO – CADUS nº 136

ITEM	CATEGORIAS	QUNT. DIÁRIAS	VALOR BASE R$	CUS. ADIC. R$	VALOR TOTAL UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.1	COORDENADOR 1	880	312,90	169,61	482,51	424.608,80
1.2	COORDENADOR 2	880	308,85	167,64	476,49	419.311,20
2.1	PRODUTOR 1	880	255,60	141,87	397,47	349.773,60
2.2	PRODUTOR 2	880	191,70	110,66	302,36	266.076,80
2.3	PRODUTOR 3	880	181,05	105,81	286,86	252.436,80
3.1	SUPERVISOR 1	2200	148,10	89,83	237,93	523.446,00
3.2	SUPERVISOR 2	2200	95,20	64,25	159,45	350.790,00
4.1	TÉCNICO 1	440	308,85	167,64	476,49	209.655,60
4.2	TÉCNICO 2	440	308,85	167,64	476,49	209.655,60
4.3	TÉCNICO 3	660	138,00	84,97	222,97	147.160,20
5.1	APOIO 1	2200	63,40	48,87	112,27	246.994,00
5.2	APOIO 2	4400	52,00	43,35	95,35	419.540,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87232f0e-4489-4730-a80e-cfabd925dc15

5.3	APOIO 3	4400	37,27	36,22	73,49	323.356,00
5.4	APOIO 4	660	67,95	51,07	119,02	78.553,20
6.1	RECEPCIONISTA	880	69,22	51,67	120,89	106.383,20
7.1	MOTORISTA	1100	84,00	58,83	142,83	157.113,00
						4.484.854,00

Valor Global da Proposta: R$ **4.484.854,00** (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-d239-4e1d-94e7-54fdf0a5b042

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA-EPP, CNPJ Nº. 04.070.373/0001-90

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa: **PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA-EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.070.373/0001-90, com sede na Rua Ângelo Picoli, nº. 154, bairro Centro, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09.770-090, telefone nº. (11) 4337-5242, representada neste ato pelo **Sr. Hamilton Sebastião Merli**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 068.959.868-30, portador da Cédula de Identidade nº. 18.050.138-SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Luiz Pequini, nº. 139, Vila Santa Terezinha, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09.780-250, telefone para contato nº. (11) 4337-5242, Correio Eletrônico: planetprint@planetprint.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELVANE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-9239-4e1d-94e7-548ff0a5b042

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas as normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão;

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas a segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-d239-4e1d-94e7-54fdf0a5b042

ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-d239-4e1d-94c7-844d0b5b042a

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-d229-4e1d-94e7-54fdf0a5b042

previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "f" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, faculdada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal,

VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-d239-4e1d-94e7-54fdf045b042

não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6º andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento

de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Admininistração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor

Documento Assinado Digitalmente por: EBELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-d239-4e1a-94e7-54fdf0a5b042

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19ec26aa-d239-4e1d-94e7-54fdf0a5b042

Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA EPP
HAMILTON SÉRGIO MISELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8fd91f28-5d2c-496a-bf1b-e44b8ccc0dd2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ Nº. 08.894.886/0001-76

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa: **COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA-EPP,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 08.894.886/0001-76, com sede na Av. T-09 N 647, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-025, telefone nº. (62) 3285-1220, representada neste ato pela **Sra. Márcia Amaral,** brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF nº. 758.704.281-49, portador da Cédula de Identidade nº. 2.166.386-SSP/GO, residente e domiciliado na Av. João Teixeira, nº S/N – Qd 20 – Lt 07, Vila Mauá, Goiânia–GO, CEP 74.323-180, telefone para contato nº. (62) 3282-1220, Correio Eletrônico: cemercial_copyprint@hotmail.com. , doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR,** publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 26e0d176-6a4f-49cf-8d31-2984a51b05c8

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as dispcsições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos va ores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quânto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28ce189a-02eb-4e8c-bda7-25bfaf75a417

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ca43e46-100a-4651-83a3-41d439d45c67

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69df2ecc-bc58-4e9d-9320-82ba991bc687

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antececer ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 922f5ade-affd-4255-8320-e208a8558c9b

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7a3b822-f810-483a-ad32-b527f3bbe628

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de

Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6° andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a185fb2b-ba9d-442d-8d90-a9e9db216ec7

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e4f5014b-8c37-40c1-b4e1-bc6f7614877c

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PÁRAGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributcs, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5389bcea-3ec4-44de-9a0c-38d66906375d

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b1f937f2-8158-495d-a51f-1ade2db1455e

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por ntermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA-EPP
MÁRCIA AMARAL
CONTRATADA

08.894.886/0001-76
COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA
Av T-9 Nº 647 Setor Bueno
CEP: 74.215-025
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 666 140 504 25

CPF/MF: 007819384-22

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4c1cecf9-a2b0-4703-a35a-7963c8aa644b

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28991af5-3d5d-4421-929f-24052a61446e7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NELTON RUBENS EDUARDO-EPP, CNPJ Nº. 07.705.081/0001-74

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa: **NELTON RUBENS EDUARDO-EPP,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 07.705.081/0001-74, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº. 690, Rebouças, Coritiba-PR, CEP 80.215-030, telefone nº. (41) 3019-3154, representada neste ato pelo **Sr. Nelton Rubens Eduardo,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 008.883.849-80, portador da Cédula de Identidade nº. 8.858.343-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cordiro Neneve, nº. 326, Ipê, São José dos Pinhais–PR, CEP 83.055-040, telefone para contato nº. (41) 3019-3154, Correio Eletrônico: licitacao@nelprint.com.br,doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR**,publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERÍCA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28991af5-3d5d-442f-929f-24052a6144e7

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produtoentregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28991af5-3d5d-442f-929f-24d52a6144e7

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão;

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28991af5-3d5d-442f-929f-24d52a6144e7

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE deparalisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2899 1af5-3d5d-4421-929f-24452a614467

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado deprocesso licitatóriodesde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO JARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28991a15-345d-442f-929f-24052a6144e7

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2899fa5-385d-442f-929f-24852a6144e7

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28991af5-3d5d-442f-929f-24d52a6144e7

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6° andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 28994af5-3d5d-442f-929f-24d52d61446?

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PARÁGRAFO SÉTIMO -Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2899a1f5-3f6d-442f-929f-2d5b6f44e7

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO LARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2899 1af5-3d5d-442f-929f-24052a6144e7

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2899faf5-3d5d-442f-9b9f-24d52a6144e7

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

NELTON RUBENS EDUARDO-EPP
NELTON RUBENS EDUARDO
CONTRATADA

07.705.081/0001-74

NELTON RUBENS EDUARDO – EPP

RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 690
REBOUÇAS – CEP 80.215.030
CURITIBA – PR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: 053.030.034-69

Jurídico

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº. 08.692.456/0001-71

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa: **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 08.692.456/0001-71, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 656, Higienópolis, Catanduva-SP, CEP 15.805-070, telefone nº. (17) 3524-8210, representada neste ato pelo **Sr. Luis Paulo Bernini Biscola,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 300.606.408-98, portador da Cédula de Identidade nº. 29.835.035-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Fevereiro, nº. 307, Centro, Vista Alegre do Alto–SP, CEP 15.920-000, telefone para contato nº. (61) 3205-1601, Correio Eletrônico: empenhos@fprinter.com.br , doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR,** publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão;

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6° andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PÁRAGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº: 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67f58de1-8606-4a42-be73-4a3a77808b96

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

BNB COMÉR DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA-ME
LUIS PAULO BERNINI BISCOLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Sobrosa
CPF/MF: 007819384-22

Alexandra Eli de Melo
CPF/MF: 666[illegible]50425

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 01

Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ced-b2fc-4e17-b979-9c93229ba0be
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TA2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº. 11.311.746/0001-32.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Golçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa TA2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 11.311.746/0001-32, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº. 1701, sala 204, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.170-001, telefone nº. (85) 3242-2311, representada neste ato pelo Sr. Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 245.921.613-00, portador da CNH nº. 00740581106 DETRAN/CE, residente e domiciliado na Rua Fonseca Lobo, nº. 1355, aptº. 101, Bloco A, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.175-020, telefone para contato: (85) 3264-0931, Correio Eletrônico: caminhaf@ta2.com.br, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao (Lote 21), do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

VISTO Assessoria Jurídica

Pre
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 29cc9ce4-b2fe-4e17-b979-93229ba0be

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços

Pre
do Recife
FL. Nº 03

registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I do edital do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, obedecendo ainda ao seguinte:

- todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

- para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

II - entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 01(um) dia após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

a) plano de ação para execução dos serviços;
b) cronograma de montagem;
c) telefones para contato.

III – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas, e entregá-las à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias após o registro;

IV - entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

V – entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, No prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico;

VI - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VII - durante todo o período da contratação (montagem/ evento/ desmontagem), o Engenheiro Civil ou Mecânico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 6.2.4.3 do processo licitatório, deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

- Estão a encargos do Engenheiro Civil ou Mecânico:

a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ce4-b2fc-4e17-9979-9c93229ba0be

Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ce4-b2fe-4e17-b979-9c93229ba0be

b) Fazer o acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VIII - manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

IX - manter equipe de plantão no loca, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

X - trabalharão devidamente uniformizada e com crachá de identificação, toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

- Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

XI - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XII - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XIII - responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIV - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XVI - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer

G
Pr
do
Fl. Nº 05

outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XX - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXI – fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXII – apresentar à CONTRATANTE comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento;

XXIII - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XXIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXV - responder por danos, bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXVI arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXVII- submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXIX - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXX – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXI - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ce4-b2fe-4e17-b979-3c93229ba0be

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ce4-b2fe-4e17-b979-9c93229ba0be

na execução das obrigações assumidas;

XXXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXIV - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI– optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XL- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 14 de setembro de 2015 a 07 de setembro de 2016**, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da

Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ce4-b2fe-4d17-b979-9c93229ba0be

proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

Fl.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc3ce4-b2fe-4ed7-b979-9c93229ba0be

Fl. Nº 09

sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer execuções e estruturas que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9c64-b2fe-4e17-b979-9c93229ba0be

Fl. Nº 10

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

PARÁGRAFO QUINTO - As estruturas poderão ficar montadas durante vários dias, dependendo da duração do evento, de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento,

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ce4-b2fc-44a7-b979-9c93229ba0be

C
Pr
do Recife
Fl. Nº 11
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9c64-b2fe-4e17-9979-9c93229ba0be

quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este deverá ser objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Ler nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cadà um dos eventos, enviando layout do local para montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessão e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação do objeto deverá estar concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento ou sob a orientação do responsável técnico do Setor de Infraestrutura de Eventos - SIE.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesso em: http://etce.toe.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30cc9ce4-b2fe-4e17-b979-9c93229ba0be

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local:

a) Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

b) Segurança e Vigilância, permanente, das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar todos os elementos impressos em lona ou em outro material, especificado no projeto, à CONTRATANTE no local a ser indicado pelo Setor responsável da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula

Fl. Nº 13

poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2bcc9ce4-b2fe-4e17-b979-9c93229ba0be

Fl. Nº 19

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9c64-b2fe-4e17-b979-c93229ba0be

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente **do Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 14 de setembro de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.1211.2.304 – Promoção de Ações Culturais e 6201.13.392.1.1211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9c64-b2f6-4e17-b979-9e33229bb0be

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 14 de setembro de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

TA2 PRODUÇÕES E VENTOS LTDA
FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 075.263.794-61

CPF/MF: 041.049.524-98

Fl. Nº 12

PLANILHA ANEXA

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA 0%	MENSALISTA %
	GRUPO A		
A1	INSS*		0,00
A2	SESI		0,00
A3	SENAI		0,00
A4	INCRA		0,00
A5	SABRAE		0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		0,00
A8	FGTS		8,00
A9	SECONCI		
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**		**8,00**
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio - Enfermidade		
B4	13º Salário		8,33
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuvas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		11,11
B10	Salário Maternidade		
B	**Total de Encargos Sociais que recebem Incidência de A**		**19,44**
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado		8,33
C2	Aviso Prévio Trabalhado		8,33
C3	Férias Indenizadas		11,11
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		4,00
C5	Indenização Adicional		
C	**Total de Encargos Sociais que não recebem Incidência de A**		**31,77**
	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	**Total de Reincidência de um grupo sobre o outro**		**0,00**
	GRUPO E		
E1			
E	**Total dos Encargos Sociais Complementares**		
	TOTAL (A+B+C+D+E)		**59,21**

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ce4-b2fe-4e17-b979-9c9329ba0f6e

Pref
do Recife
Fl. Nº 20

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9c64-b2fe-4e17-b979-9c93229ba0be

Valor Global da Proposta: R$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 047/2015.

2.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

a) primeira parcela, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% das estruturas;

b) segunda parcela, no percentual de 40%, (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação das estruturas para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10%, (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas e mediante a entrega dos elementos impressos em lona ou em outro material à CONTRATANTE.

2.3 - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

2.4 - O período de duração de até 04 (quatro) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

2.5 - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o Parágrafo Quarto será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)
Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra).
Pt = Período total da cessão (em dias)

GC
Prel
do Recife
21 Fl. Nº 21
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20cc9ec4-b2fe-4e47-b979-9c93229ba0be

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 047/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 047/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b90b-533a14fde051

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RICARDO HENRIQUE G DOURADO FÁBRICA DE GELO-ME, CNPJ Nº. 15.591.707/0001-97.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada por sua Diretora Presidente, em exercício, Sra. Fabiana Ramalho Carneiro Leão, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 687.600.784-72, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.754.557–SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Golçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa RICARDO HENRIQUE G DOURADO FÁBRICA DE GELO-ME, CNPJ Nº. 15.591.707/0001-97, com sede na Rua Nogueira de Souza, nº. 407 A, Pina, Recife-PE, CEP 51.110-110, telefone nº. (81) 3465-8400, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Henrique Gonçalves Dourado, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 685.659.924-20, portador do RG nº. 3.521.003 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Antonio Silva Guimares, nº. 166, aptº. 201, bairro Casa Caiada, Olinda–PE, CEP 53.130-360, telefone para contato: (81) 99961-9098, Correio Eletrônico: gelocerto@hotmail.com doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 021/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2015 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de gelo em escamas a ser utilizado nos eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Fl. Nº 06

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produto impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b90b-533d14fdc051

Fl. Nº

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I – entregar no endereço apresentado pelo gestor fiscal todo o gelo em escama devidamente embalado para manuseio da CONTRATANTE;

II – coletar o objeto de imediato, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Chefia do Setor Aquisição, Manutenção e Serviços e em local a ser definido pela CONTRATANTE;

III – responsabilizar-se por todos os custos com transporte, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes;

IV - efetuar a reposição do objeto em até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, caso se apresente impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações;

V - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

VI - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

IX - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

X - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XI – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos, decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b90b-53af4fde0f51

Fl. Nº

registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XIX – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXI – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIV - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a2-d9c1-412a-b90b-53a14fde0f51

Fl. Nº 05

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 22 de Outubro de 2015 a 21 de Outubro de 2016**, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d95f-412a-b90b-53a14fde0151

Fl. Nº 6
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480e63a7-d9f1-412a-b90b-53a14fde0f51

licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

Fl. Nº 07

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o gelo que se apresentar impróprio para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b90b-53a14fde0f51

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b90b-53a14fde0f51

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Setor de Aquisição Manutenção e Serviços, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480be3a7-d0cf-412a-b90b-53a14fde0f51

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A coleta do objeto deverá ser efetuada de imediato a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Chefe de Aquisição, Manutenção e Serviços - SAMS e em local a ser definido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com o especificado na ordem de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, a partir da autorização emitida pelo Setor de Aquisição, Manutenção e Serviços - SAMS, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens presentes às notas fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento do gelo impróprio para o consumo implicará na reposição do mesmo, em até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, sem custos adicionais ou quaisquer despesas para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento deverá abranger, quando necessário, desde o planejamento até a conclusão do evento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Fl. Nº 18

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480e43a7-d9cf-412a-b90b-53a14fde0151

Fl. Nº 112

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 021/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2015-CPL/FCCR** homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE **em 22 de Outubro de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 2015.6201.13.0122.2161.2.723, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte 0100.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b90b-53a14fde051

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b90b-53a14f6f0f51

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 22 de Outubro de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
FABIANA RAMALHO CARNEIRO LEÃO
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

RICARDO HENRIQUE G DOURADO FÁBRICA DE GELO-ME
RICARDO HENRIQUE GONÇALVES DOURADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Emilia S de Oliveira
CPF/MF: 86478973415

CPF/MF: 086.860.054-70

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4

Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VARGINA XAVIER BARROS e DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9cf-412a-b901-

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 048/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, A EMPRESA RICARDO HENRIQUE G DOURADO FÁBRICA DE GELO-ME, CNPJ Nº. 15.591.707/0001-97.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de gelo em escamas a ser utilizado nos eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram a referida Ata de Registro de Preços.

1.2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

4 **LOTE ÚNICO**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CADUM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de gelo em escamas, acondicionados em pacotes de 10 kg, para consumos nas atividades inerentes a: Eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela FCCR, dentre eles: • Festival de Dança; • Festival de Teatro; • Festival de Literatura; • Festival de Circo; • Festival de Seresta, • Natal/Réveillon (dez/2015); • Carnaval (jan e fev/2016); • São João (jun/2016), dentre outros	16229	KG	80.000	R$ 0,575 (Cinco sete cinco centavos)	R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

Fl. Nº
Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480e3a7-d9ef-412a-b90b-53a14fde051

2.0 - DO PRAZO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

2.2 - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Setor de Aquisição Manutenção e Serviços, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

2.3 – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.5 – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

2.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

2.8 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9 - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

2.9.1 - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 480ee3a7-d9ef-412a-b90b-53a14fde0f51

3.0 – DO PRAZO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, desta Ata de Registro de Preços nº. 048/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta, desta Ata de Registro de Preços nº. 048/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - A contratada declara que nos preços, estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados e/ou fornecidos.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ÉRICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-6703169710b

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-EPP, CNPJ Nº. 08.074.300/0001-27.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.074.300/0001-27, com sede na Fazenda Morcego, s/nº., Zona Rural de Santo Antonio do Monte, Santo Antonio do Monte-MG, CEP 35.560-000, fone para contato: (37) 3281-1539, representada neste ato pelo Sr. **Marcelino Flávio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.763.572 – SSP/MG, CPF/MF nº. 484.558.816-15, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Otaviano, nº. 126, bairro Centro em Santo Antonio do Monte, Santo Antonio do Monte-MG, CEP - 35.560-000, telefone para contato nº. (37) 3281-1539, Correio Eletrônico: marcelo@elitepirotecnia.com.br, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 008/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2015-CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a montagem e execução de show pirotécnico a ser realizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-6703169710 5b

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer camisa entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X – emitir as ordens de serviços em conformidade com o previsto nesta Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo gestor desta Ata e autorizada pela autoridade competente;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;

XII - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-314c-4d73-8c61-6703f697105b

I - dirigir-se, ao receber a ordem de serviço (OS) ao local determinado para submeter-se à revista de início de serviço, bem como receber as devidas orientações;

II - efetuar a prestação do serviço nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06(seis) horas entre o término da montagem e a realização do evento, ressaltando-se que se a CONTRATADA tiver sede localizada em outro município, esta deverá se apresentar para montagem com, no mínimo, 48 horas de antecedência do evento;

III - apresentar, no ato de recebimento do serviço, o seu efetivo designado, bem como verificar se não existe alguma anormalidade, verificando as instalações, equipamentos, matérias, dentre outros, que ficarão sob a sua guarda;

IV responsabilizar-se por todas as despesas com transporte e montagem dos equipamentos, seguros, frete, tributos, transporte de pessoal, bem como hospedagem, alimentação, remuneração, encargos sociais, dentre outras;

V responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização dos Shows Pirotécnicos ficarão por conta da contratada;

VI - obrigar-se a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VII substituir todo equipamento que apresentar defeito ou não apresentar o desempenho satisfatório no prazo máximo de 02 (dúas) horas, a partir da notificação da equipe de fiscalização;

VIII - manter regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações da equipe de fiscalização durante os eventos;

IX - responsabilizar-se pela frota de transporte especializada com guias de transporte aprovada, cadastrada e licenciada pelo Exército Brasileiro;

X - estar toda a equipe técnica devidamente uniformizada, caracterizando suas devidas atribuições, como funcionários da empresa;

XI - responsabilizar-se por toda estrutura de isolamento da área a serem executados os lançamentos dos fogos de artifício;

XII - encaminhar à DIRCON/PCR, projeto identificando os locais aonde serão executados os shows pirotécnicos do evento, de acordo com as normas de segurança exigidas neste Termo de Referência;

XIII - dimensionar sistema de prevenção contra incêndio (extintores), de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros, para guarnecer todos os espaços definidos para a execução dos shows pirotécnicos;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XV - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XVI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XVII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVIII - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XIX - apresentar, acompanhado de as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXII – proceder, Imediatamente após a queima dos fogos, o resfriamento de todo o material pirotécnico através de jatos d'água, com o objetivo de evitar explosões intempestivas e possíveis acidentes;

XXIII - disponibilizar pessoal capacitado para resolver quaisquer problemas relacionados com as operações dos shows pirotécnicos;

XXIV – responsabilizar-se pela guarda e acondicionamento devido do serviço solicitado, até a hora do seu consumo;

XXV – responsabilizar-se pela execução do serviço licitado até o seu resultado final;

XXVI - ser responsável pela alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA;

XXVII - ter profissionais capacitados e paramentados com serviços de rádios, transporte, montagem, desmontagem e acondicionamento de responsabilidade da CONTRATADA;

XXVIII - utilizar tecnologia de ponta para acionar os explosivos, permitindo o total controle e segurança no lançamento dos artefatos;

XXIX - usar dispositivos de acionamento sequenciadores digitais para compor a tendência de Espetáculos Pirotécnicos, ou seja, efeitos trasantes conjugados;

XXX – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-670316971 05b

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a79b315-3f4c-4d73-8c61-6703169710 5b

XXXI – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XXXII – efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados no processo licitatório, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo às normas legais;

XXXIII - comprovar junto à CONTRATANTE os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXIV - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços

XXXV – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXXVII – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXXVIII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXXIX - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XLII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-6703169710b5

XLIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XLIV – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XLV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XLVI- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XLVII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XLVIII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLIX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

L - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-6703f6971056

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-670316971050

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4e-4d73-8c61-67083697105b

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar defeito de fabricação e não atender às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-6703169710b5

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser instalado em tubos, de lançamento impermeáveis, com estopins à prova de chuva e ser executado através de central eletrônica de disparos, detonador computadorizado, acionados via rádio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de isolamento da área a ser executado o lançamento dos fogos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar projeto constando o cronograma de instalação e execução dos equipamentos contratados, obedecendo às normas da legislação em vigor, desde que os mesmos estejam devidamente montados nos seus respectivos locais, com no mínimo 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-314c-4d73-8c61-6703169716b5

(doze) horas antes do início previsto de sua execução, para que sejam feitas as vistorias pela equipe técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO Os shows pirotécnicos deverão obedecer rigorosamente ao seu tempo de duração, sem intervalos durante sua sequência e céu cheio.

PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA deverá dimensionar um sistema de prevenção contra incêndio (extintores), de acordo com as normas técnicas do corpo de bombeiros para guarnecer durante os eventos.

PARÁGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda equipe técnica qualificada, contendo em seu quadro de pessoal, pelo menos um técnico blaster, com carteira de aptidão profissional emitida e aprovada pela Movimentação de Objetos Perigosos-MOPE, para manuseio dos equipamentos e execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-6703169a105b

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

1 atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 008/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2015-CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 10 de novembro de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1211.2.579 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-670316971056

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba79b315-3f4c-4d73-8c61-6703169710b5

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 10 de novembro de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-EPP
MARCELINO FLÁVIO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Mª Emilia S. de Oliveira
CPF/MF: 864782734-15

CPF/MF: 691.049.524-72

George Gilson
Gestor Jurídico da Licitação
& Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.804-4

GGL...
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419e-9f65-8b5878f0108f

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA HJ COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº. 13.185.781/0001-38.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HJ COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.185.781/0001-38, com sede na Rua Barão de Granito, nº. 113, Casa Amarela, Recife-PE, CEP 52.070-550, fone para contato (81) 3088-9755, representada neste ato pelo Sr. **José Carlos Penante Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 812.644 – SSP/PE, CPF/MF nº. 128.278.944-91, residente e domiciliado na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº. 8000, casa 53, bairro Nossa Senhora do Ó, Paulista-PE, CEP 53.429-000, telefone para contato nº. (81) 3088-9755, Correio Eletrônico: hjcomercio@gmail.com , doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 020/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2015-CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento parcelado de água mineral sem gás em garrafão de 20 L e caixa com 48 copos de água mineral de 200 ml, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste.

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer fornecimento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-c9a4-419c-9f65-8b5878f0108f

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I – encaminhar ao Setor de Aquisição Manutenção e Serviços, ao efetuar o primeiro fornecimento, documentação, constando quantitativo dos garrafões disponibilizados para cada equipamento, devidamente assinada pelo responsável e a CONTRATADA, adotando o mesmo procedimento, quando da realização de eventos patrocinados/apoiados pela CONTRATANTE;

II – informar mensalmente ao Setor de Aquisição Manutenção e Serviços as perdas de vasilhames, se houver, a fim de efetuar o pagamento;

III – manter o quantitativo de vasilhames disponibilizado, inicialmente, sempre que houver reposição;

IV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

VIII - responder por danos e bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

IX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

X – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XI – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04
40

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XIII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XIV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVI – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XVIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XIX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXI – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f01d8f

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f01081

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 16 de novembro de 2015 a 15 de novembro de 2016,** produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 010
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419e-9f65-8b58780108f

aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Setor de Aquisição Manutenção e Serviços, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09
10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deverá ser entregue, parceladamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com o especificado na ordem de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, a partir da autorização emitida pelo Setor de Aquisição Manutenção e Serviços, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os garrafões e as caixas de água mineral deverão ser recebidos em perfeitas condições de servirem ao uso a que se destinam, no local e quantidades a serem definidos pelo Setor de Aquisição Manutenção e Serviços da CONTRATANTE, quando necessário, conforme abaixo mencionado:

PARÁGRAFO QUARTO - Os garrafões de água mineral serão entregues na sede da CONTRATANTE, localizada no 6º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito Av. Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife-PE e nos endereços abaixo mencionados:

UNIDADES	ENDEREÇOS
Teatro Barreto Júnior	Rua Estudante Jeremias Bastos, Pina
Museu Murilo La Grega	Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 366, Parnamirim

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE.GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Teatro do Parque	Rua do Hospício,81, Boa Vista
Pátio de São Pedro (03 casas)	Rua das Águas Verdes, São José
Escola Municipal de Frevo Maestro	Rua Castro Alves,440, Encruzilhada

PARÁGRAFO QUINTO - As caixas de água mineral sem gás serão solicitadas por ocasião de eventos e entregues no local determinado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os garrafões devem ser entregues higienizados, com lacre plastificado, selo fiscal e rótulo, de acordo com a legislação em vigor e com no mínimo 2/3 da validade por vencer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os garrafões com água devem estar de acordo com a portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – DNPM.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitas vistorias ao local de engarrafamento, para verificação das condições de higienização, envasamento e lacre dos garrafões.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o retorno do recipiente por ele entregue envasado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos que não atenderem às especificações definidas e apresentarem problemas durante o prazo de validade serão devolvidos imediatamente à CONTRATADA para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3b5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

GGL
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 020/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2015-CPL/FCCR homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 16 de novembro de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 2015.6201.13.0122.2161.2.723, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte 0100.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº. 17.765/12.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

GGLIC
Prefeitur
do Recife
Fl. Nº 13

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 16 de novembro de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

HJ COMÉRCIO LTDA-ME
JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria do Solvorio
CPF/MF: 007819384-22

CPF/MF: 006190504-25

Georg Gibson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 14

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-cc9a-419c-9f65-8b5878f0108f

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 051/2015. ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E HJ COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº. 13.185.781/0001-38.

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral sem gás, em garrafão de 20L e caixa com 48 copos de 200ML, da qual a CONTRATADA foi vencedora em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.

1.1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	P. UNITÁ	P. TOTAL
02	01	15000	CX C/48	Água mineral natural acondicionada em embalagem descartável, copo de 200ml, em plástico higiênico com tampa de alumínio, caixa com 48 unidades marca VILLA	R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)	R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil, e quinhentos reais).
					total	238.500,00

Valor Global da Proposta R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil, e quinhentos reais)

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 15
40.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb3a5814-ec9a-419c-9f65-8b58780108f

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 051/2015.

3.0 – DAS CONDICÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 051/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 051/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com impostos, taxas, seguros, fretes, manutenções, remunerações, salários, comissões, encargos sociais e quaisquer outros custos e obrigações legais, incidentes sobre a prestação dos serviços.

GGLIC

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 04

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME, CNPJ Nº 08.668.863/0001-43.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.764.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e a/a Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-26, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.688 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa **MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 08.668.863/0001-43, com sede na Avenida Dr. Belmiro Correia, nº. 757, loja 42, bairro Novo Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54.762-303, telefone nº. (81) 3456-0065, representada neste ato pelo **Sr.**, **Ivan José de Siqueira Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 686.774.604-04, portador da Cédula de Identidade nº. 3.104.158-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Samaria, nº. 601, bairro Timbi, Camaragibe–PE, CEP 54.768-250, telefone para contato nº. (81) 99782-0909, Correio Eletrônico contato@mcproducoespe.com, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 023/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 010/2015 – CPL/FCCR,** publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1e2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

CCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93 a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CGL
Prefeitura do Recife
FL Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tre-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I – permanecer, os funcionários da CONTRATADA, designados para cada posto, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;

II – permanecer, os funcionários da CONTRATADA, no posto de forma assídua, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos;

III – registrar, os funcionários da CONTRATADA, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;

IV – sugerir medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;

V - manter rigorosamente uniformizado seus funcionários, durante todo turno do serviço;

VI - providenciar para que seus funcionários cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração da CONTRATANTE;

VII - possuir estrutura logística e operacional capaz de, quando precisar, transportar seus funcionários;

VIII - obrigar-se a fornecer aos empregados, proteção auricular (EPI) adequado aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT;

IX - possuir em seu quadro funcional, no mínimo: 01 (um) Engenheiro do Trabalho, 01 (um) Médico do Trabalho e 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, a fim de desenvolverem ações preventivas voltadas à preservação da saúde e segurança de cada trabalhador envolvido em cada evento, em razão da graduação de risco e insalubridade das atividades profissionais e do efetivo envolvido em cada evento;

X – instruir seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

XI – atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XII - exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIII - assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

XIV - assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XV – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e

GGLI
Prefeitu
do Réc
Fl. Nº 04

Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade de encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto da ata de registro de preços/contrato;

XVII – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XVIII – comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX – prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

X - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIV - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XV – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XVI – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XVII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

XVIII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XIX - informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XX - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXI – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXIII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXIV – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXV – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXVI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXVII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GOLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 68

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos

GCLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

CCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar tarefas de médio grau de complexidade e de extrema responsabilidade, devendo ser desenvolvidas por pessoas que possuam padrão psicológico, com níveis de discernimento e tolerância, capazes de receber e cumprir as determinações planejadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados em locais e ambientes predefinidos, que estarão inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço, as quais deverão conter informações sobre o local, efetivo, horário, período e preço dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de serviço serão previamente emitidas pela Divisão de Produção de Eventos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, mediante apresentação de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá realizar serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, desenvolvidos por colaboradores e supervisores, em jornadas diurnas e noturnas com 12 horas de duração cada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão prestados em locais a serem designados para a realização dos eventos apoiados ou realizados pela CONTRATANTE, como: Carnaval, Aniversário da Cidade do Recife, Paixão de Cristo, Festival Nacional da Seresta, Ciclo Junino, Festival de Literatura, SPA das Artes, Feira Japonesa, Feira Judaica, Ciclo Natalino, Reveillon e outros eventos para os quais sejam necessários os serviços, objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, ao receber a ordem de serviço, deverá dirigir-se ao local determinado para submeter-se à revista de início de serviço, bem como receber as devidas orientações.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, no ato de recebimento do serviço, deverá apresentar o seu efetivo designado, bem como verificar se não existe alguma anormalidade, verificando as instalações, equipamentos, materiais, dentre outros, que ficarão sob a sua guarda.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá cumprir as determinações e orientações estabelecidas para aquele posto, em cada turno.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os funcionários da CONTRATADA designados não deverão permitir a entrada de materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da coordenação/administração do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os funcionários da CONTRATADA designados deverão dar preferência de trânsito aos portadores de deficiência física e, quando for o caso, procurar ajudá-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá nomear um encarregado, que será responsável pelos serviços, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7e-a34b-bd8cb2195938

CGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. nº 11

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será competência do profissional Colaborador a operacionalização da guarda e segurança dos patrimônios públicos e privados que estão inseridos no escopo dos eventos realizados pela Prefeitura da Cidade do Recife;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será competência do profissional supervisor a organização, orientação, motivação, monitoramento e geração eficaz de resultados, geralmente formadas por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços serão executados em locais e ambientes predefinidos, que estarão inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço previamente emitidas pela Divisão de Produção de Eventos, nas quais nas O.S's (ordens de serviços) deverão constar informações sobre o local efetivo, horário, período e preço do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A convocação da CONTRATADA pelos órgãos usuários será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: EDÉLAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 023/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 010/2015-CPL/FCCR** homologado pela Diretor Presidente, da CONTRATANTE, em 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.392.1.211.2579 e 6201.13.392.1.211.2304, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 17 de novembro de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME
IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Mª Emilia S de Oliveira
CPF/MF: 864789731-15
[illegible]
CPF/MF: 10.41.041.[illegible]-79

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4